



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.458 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1957

(\*) DECRETO N. 2.252 — DE 25 DE MARÇO DE 1957

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as chamadas terras Colônia Cajueiro, situadas no município de Bujarú, neste Estado, de propriedade do cidadão Henri Voegeli.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política Estadual.

Considerando que de há muitos anos mais de quarenta famílias de lavradores se localizaram na área que constitui as chamadas terras de Cajueiro, no município de Bujarú, neste Estado, e aí levantaram as suas barrachas e assentaram as suas roças;

Considerando que ultimamente o sr. Henri Voegeli, proprietário dessas terras arrendou-as ao cidadão Matias Lemos, o qual entrou a perturbar os trabalhos desses lavradores, resultando constantes atritos entre o arrendatário e os moradores da Colônia em apreço;

Considerando que essas constantes perturbações originaram a paralisação completa dos trabalhos de lavoura, além da crescente inquietação no seio dessa gente humilde;

Considerando finalmente que é dever do Estado amparar pelos meios legais o homem do campo.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as chamadas terras da Colônia Cajueiro, situadas no Município de Bujarú, neste Estado, de propriedade do senhor Henri Voegeli, limitando-se ao Norte por uma linha reta no rumo de 82.º 25' SW, com 2.325 metros, confinando com as terras de Matias Silveira Lemos; a Leste, com terras particulares de quem de direito; por uma linha reta ao rumo de 7.º 35' SE, com 4.450 metros; ao Sul da frente, por uma linha quebrada nos rumos e distâncias seguintes: 78.º 35' SE com 1.450 m., 22.º 25' NE com 380 metros e 6.º NE com 700 metros, confinando com o lago denominado Cajueiro, abrangendo uma área de 1.088 ha, 67 ares, avalladas em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), para cujo pagamento o Governo dirigirá, nesta data, mensagem à Assembléia Legislativa.

Art. 2.º Destinam-se as terras descritas ao melhoramento do centro de população aí existente, sem abastecimento regular de meios de subsistência.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Obras, Terras e Viação

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 18.448, de 27-3-1957.

DECRETO N. 2.260 — DE 9 DE ABRIL DE 1957

Transfere a lotação de um cargo de Inspetor de Alunos, classe C, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de Inspetor de Alunos, classe C, do Instituto Lauro Sodré para o Colégio Estadual Paes de Carvalho, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.261 — DE 9 DE ABRIL DE 1957

Mantém a reforma definitiva, no posto de Capitão da Polícia Militar do Estado, do reformado Jesus Tocantins Maltez.

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0686/57 — OF-SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida a reforma definitiva, no posto de Capitão da Polícia Militar do Estado, do reformado Jesus Tocantins Maltez, a contar de 1.º de janeiro, inclusive, do corrente ano, em virtude de haver o mesmo atingido a idade limite para a permanência na Reserva Remunerada, de acordo com a letra d) do art. 333, combinado com o art. 335, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00) mensais ou sejam cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00) anuais, e mais novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) mensais, ou sejam dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais sobre o tempo de serviço de conformidade com a nova redação do art. 1.º Parágrafo único, da Lei n. 1.285, de 5 de março de 1956, perfazendo o total de sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 64.800,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 47, item I, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, convoco os Senhores Deputados para a sessão preparatória à instalação dos trabalhos da Assembléia e eleição da Comissão Executiva, no dia 13 do corrente mês, às 9 horas.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Presidente

(Dias: 10, 11 e 12-4-57)

DECRETO N. 2.262 — DE 9 DE ABRIL DE 1957

Mantém a permanência na Reserva Remunerada, no posto de 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0687 — 57-OF-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida a permanência na Reserva Remunerada, no posto de 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda, a contar de 1.º de janeiro, inclusive, do corrente ano, em virtude de o mesmo ainda não haver atingido a idade limite na referida reserva, de acordo com o art. 335, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00) mensais, ou sejam cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 50.400,00) anuais, e mais oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00) mensais, ou sejam dez mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais sobre o tempo de serviço de conformidade com a nova redação do art. 1.º Parágrafo único, da Lei n. 1.285, de 5 de março de 1956, perfazendo o total de sessenta mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 60.480,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello, Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Ferreira Borges, do cargo em comissão de Comissário da Capital, párrafo F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

\*\*\*

**EXPEDIENTE**

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Rua da Unia, 32 — Telefone: 3262

Telefone CLAUDIO DE SOUZA

MENEZES

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Editor-Chefe

Vigete: 13,30 horas, diária

mensal, exceto nos sábados.

**ASSINATURAS**

**CAPITAL:**

Annual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 200,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado Cr\$ 2,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Annual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$

2,00 ao ano.

**PUBLICIDADE**

1 Página de cen-

tavilhões, 1 vez Cr\$ 80000

1 Página comum, Cr\$ 700,00

1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 ve-

zes até 3 meses mensais, 10% de

desconto

De 3 meses em diante, 20% idem

Cada anúncio por coluna Cr\$ 1,50

As Reparti-  
ções Públicas  
deverão re-  
meter o ex-  
pediente des-  
tinado à pu-  
blicação nos  
jornais, di-  
ariamente, até  
às 14,00 ho-  
ras, exceto  
aos sábados.  
fazê-lo até às  
14 horas.

— As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
téria retribuí-  
da, nos casos  
de erros ou  
omissões de-  
verão ser for-  
muladas por  
escrito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 14  
horas, no  
máximo, até  
24 horas antes  
da saída dos  
jornais offi-  
ciais.

Os originais deverão ser  
apresentados e acompanhados  
de cópias, por quem se  
pretende a publicação, até  
a matéria publicada, re-  
cebida das 8 às 14,00 horas,  
nesta I. O. e no posto de  
atendimento, das 8,00  
às 11 horas, e, nos sábados,  
das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as par-  
tes de jornais que serão  
anuais, as assinaturas de-  
verão ser tomadas em qual-  
quer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.  
Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior de en-  
dereço, o  
número do  
talão do re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.  
A fim de  
evitar solici-  
tudes de con-  
dumidade no  
recebimento  
dos jornais,  
deverão os as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva re-  
novação com  
antecedência  
mínima de 30  
(trinta) dias.

— As Re-  
partições Pú-  
blicas cingir-  
se-ão às as-  
sinaturas  
anuais reno-  
vadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as iniciadas,  
em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

— A fim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
aos senhores clientes, solici-  
tando a sua publicação, solici-  
tando a remessa  
de cheque ou vale  
pessoal, emitidos a favor do  
Estado Geral da Imprensa  
Oficial.

— Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
receberão os assinantes que  
se inscreverem.

— O custo de cada exem-  
plar atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 12 de fevereiro do corrente ano, que nomeou Joaquim de Mesquita Melo para exercer a função de comissário de polícia em Tauari, Município de Capanema, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 12 de fevereiro do corrente ano, que nomeou Secundino de Sousa Matos para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de polícia em Tauari, município de Capanema, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear Secundino de Sousa Matos para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia em Tauari, município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim de Mesquita Melo para exercer a função de comissário de polícia em Tauari, município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olintho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Fariás Torres, extranumerário diarista do Maguário do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Cipriano Fariás Gomes, extranumerário diarista do Maguário do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Pinto, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Rodrigues Pires, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Earbooz da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rozilda Gomes de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Inês dos Santos Mentorel para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dina Sales Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teotonila dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosita da Silva Sarmento para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ordoenia Moura Cohen, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Paiva Bezerra para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Campos de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariana Leão Dias ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do município de Barcarena, para a escola Batista Campos, na Vila Murucupi, no mesmo município.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 28 de fevereiro de 1957, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Rodrigues Erabo do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Leonidas Cruz de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maximiano Pereira Gonçalves, ocupante efetivo do cargo de Inspetor de Alunos, classe C, do Instituto Lauro Sodré para o Colégio Estadual Paes de Carvalho, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.260, de 9-4-1957.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adolfo de Xerez e Oliveira Góes, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe K, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 16 de maio do corrente ano.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 Henry Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Despachos exarados pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Sr. Secretário de Estado do Governo.  
 Em 8/4/1957.

Ofícios:  
 N. 751 — Ofício n. 5, da Prefeitura Municipal de Araticú — Ao S.E.G., para que o Sr. Prefeito de Araticú faça prova de que já remeteu ao C.T.E.F. os documentos Municipais de 1955 a 1956, bem como os respectivos balanços gerais.

N. 735 — Ofício s.n., do Diretório Municipal do P.S.D., em Muana, em que é interessado o Sr. Rodolfo Pessoa da Cunha — Arquivar-se.

N. 756 — Ofício n. 354, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando relação dos atuais ocupantes dos lotes de terras agrícolas da "Colônia Capitão Póço", em Ourém — Ao S.E.G., — Vê-se pelas relações de folhas 22 a 33, que há colônes que ainda não possuem títulos definitivos, aos mesmos expedidos. Determino que não sejam expedidos títulos definitivos, d'ora em diante, aos que ainda não os tiverem. O Governador deseja ser informado, urgentemente, pelo Sr. Secretário de Produção, como se processou essa expedição de títulos definitivos. Se antes foram dados títulos provisórios, para, posteriormente, satisfazer as exigências regulamentares poderem então ser expedidos os títulos definitivos. Sejam-me presentes todos os processos de expedição de títulos definitivos, para que o Governador se inteire de como se distribuiu as terras do Estado nessa Colônia "Capitão Póço".

N. 746 — Ofício s.n., do Promotor Público da Comarca de Altamira — Ao S.I.J., Ciente arquivar-se.

N. 744 — Ofício Circ. n. 3, do Delegado Regional do Trabalho, no Pará — Acusar e agradecer.

N. 749 — Ofício n. 226, do Ministério da Agricultura — Ao S.E.G., para remeter ao M.A. a cópia desta informação, excusando-se o Governo da cessão pedida.  
 Em 9/4/1957.

N. 769 — Ofício n. 100, do Diretor do Instituto Joaquim Nabuco — Aos Secretários de Estado do Governo e de Produção, para as devidas providências.

N. 758 — Ofício n. 8, da Prefeitura Municipal de Araticú — Ao D.P., para baixar ato.

N. 557 — Ofício n. 6, da Prefeitura Municipal de Castanhal, solicitando abertura de um inquérito — Ao Sr Carlos Vitor Pereira, encarregado do presente inquérito para proceder como opina o Dr. Consultor Geral do Estado. Recomendando urgência, de vez que este inquérito está retardado depois de ter vindo às minhas mãos para decidir.

Requerimentos:  
 N. 827, de João Francisco do Nascimento — Deferido, na proporção de 20% dos atuais proventos de reforma do requerente, tendo em vista a S.I.J. o seu tempo de serviço e a sua condição de inativo do Estado.

N. 1940, de Raimundo Ferreira dos Santos — Deferido, na proporção de 10% dos atuais proventos de reforma do requerente, tendo em vista os seu tempo de serviço e a sua condição de inativo do Estado. A S.I.J.

N. 1945, de Maria dos Anjos Gomes Lima — Deferido Ao D.P., para baixar ato

N. 786, Carta do Delegado de Polícia de Tomé Açú — Ao S.I.J., para propor-me a nomeação de Lucimar de Jesus Palheta, para escrivã de Polícia do Acará.

N. 1935, Requerimento de José de Almeida Franco — Ao parecer do Sec. de Produção.

N. 1.943, da Indústria Brasileira de Esseticidas e Adubos (I.B.I.A.) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal, por intermédio da Secretaria de Estado de

Finanças.  
 N. 791 — Ofício s.n., da Sociedade Artística Internacional (Secção do Pará) — Como pede. Ao S.E.G., para as providências.  
 N. 756 — Ofício n. 519, da Secretaria de Estado de Produção, em que é interessado o Sr. Raimundo dos Santos Ferreira — Ao D.P., para baixar ato, determinando a volta do Coletor Raimundo dos Santos Ferreira para a Coletoria de Marapanim, em virtude da concessão da medida liminar, que lhe foi outorgada, em mandado de segurança, requerida ao T.J.E.

Requerimentos:  
 N. 1.936, de Bernardo Souza e Silva, solicitando licença para tratamento de saúde — Volte ao S. I.J., para informar desde que data o requerente se encontra afastado do serviço, em virtude da enfermidade contraída.

N. 1.938, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará — Ao exame e parecer da S.E.F.

N. 1.772, de José do Vale Bentes — Indeferido nos termos do parecer do D.P.

N. 1.939, de Silvano Corrêa de Miranda — Sim, na proporção de 10% dos atuais vencimentos do petionário, tendo em vista o seu tempo de serviço e a sua condição de funcionário equiparado.

N. 6.790, de Tereza de Lima Silveira — Ao D.P., O Pretor Dr. Ary não foi mandado servir em Salinópolis. Ele aceitou uma nomeação para esse cargo, logo não está a sua esposa amparada pelo art. 115 do E.F.P.E. — Pode ela ser licenciada, sem vencimentos.

N. 716, de Zacarias Francisco da Rosa — Indeferido, nos termos do parecer da C.J. do D.P.. Restituam-se os documentos juntos, ao interessado.

Carta:  
 N. 1.944, do Dr. Plínio Eduardo Gioia — Ao Dr. Secretário de Produção, para parecer.

N. 1.172, Memorandum da Sec. do Governo. A S.I.J. sobre providências determinadas pelo Governador do Estado, referentes ao Presídio São José — De acordo. Baixe-se ato. Realmente o Presídio é destinado a quem vai cumprir sentença, que, também, pode ser cumprida nas cadeias públicas ou Municipais onde ocorreram os crimes. É uma questão de reforma de Regulamento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:  
 Em 9/4/1957.

Ofícios:  
 N. 766 — Ofício n. 81, da Garage do Estado, solicitando inspeção de saúde em Francisco Alves Machado — Oficie-se à S.E.S.

762 — Ofício n. 78, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento (Pes. Fixo — Encaminhe-se a folha à S.E.F.

N. 760 — Ofício n. 77, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento (Pes. Diar. — Encaminhe-se a folha, com ofício, à S.E.F.

N. 761 — Ofício 57, da Garage do Estado — Ciente. Arquivar-se.

N. 759 — Ofício n. 75, da Garage do Estado, encaminhando requerimento de Ernani Ferreira da Costa — Ao parecer do D.P.

N. 790 — Ofício n. 262, da Força e Luz do Pará S. A. — Oficie-se, novamente, a Força e Luz do Pará S. A., solicitando a remessa de uma relação das repartições que tinham o seu consumo de luz pago pelo Estado, até..... 31/12/1956.

N. 791 — Ofício s.n., da Sociedade Artística Internacional (Secção do Pará) — Oficie-se ao Sr. Diretor do Teatro da Paz.



Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Alexandre Benchaia Cardoso.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Alexandre Benchaia Cardoso, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. João Casemiro de Souza Castro.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — João Casemiro de Souza Castro, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação —

contratados do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo Ferreira da Silva.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Raimundo Ferreira da Silva, Sinaileiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Delegacia de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — contratados do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-1-57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Raimundo Gomes Filho; Manoel Gualberto da Silva.

(\*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela S. I. J.

Ofícios: Em 5/4/57  
Srn. do Juizo de Direito de Santarém, Comunicação — A S. I. J. Acusar e agradecer.  
— N. 144, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 703, referente ao mandado de segurança requerido por José Damasceno — A S. I. J., para os devidos fins.

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Petições: 0179 — Francisco Chagas de Melo, es. Melo, escrivão de policia de Anhangá, anexo a pet. n. 0180, do mesmo pedindo licença sem vencimentos — A rquive-se, tendo em vista o despacho de fls. 3.

0210 — Edgar Maia Lassance Cunha, promotor público da Capital, pedindo licença especial, anexo o of. 72, da Procuradoria Geral do Estado — Ao exame e parecer do D. P.

0211 — Mercedes da Costa Carvalho, ex-prof. no lugar Santo Amaro, no município de Salinópolis, pedindo reconsideração de ato — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Geral do Estado opinando, assim também, pelo indeferimento do pedido fel-

to por Mercedes da Costa Carvalho, ex-professora da 1.ª entrância, padrão A. A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios: N. 212, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o expediente referente a aposentadoria do Sinaileiro Vitoriano Caetano Monteiro — A Consultoria Geral do Estado.

N. 239, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a petição n. 0197, de Davi Rodrigues Marques investigador, pedindo licença saúde — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria pela concessão da licença saúde, e a vista do laudo médico de fls. e da informação do D. P.

N. 245, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo pagamento de nota de publicação — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.  
— Srn. da Promotória Pública de Altamira, comunicação — Agradecer.

N. 4480, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio, encaminhando o decreto de naturalização concedida a cidadã portuguesa Maria Adelaide Clementia Malaquias, residente nesta cidade — Faça-se o expediente habitual.

N. 5440, do Departamento do Interior e da Justiça, encaminhando o decreto de naturalização concedida ao sr. Francisco Antonio Nunes Caetano, natural de Portugal, residente nesta ci-

dade — Faça-se o expediente habitual.

— Srn. do Juizo de Direito da Comarca de Santarém, comunicação — Agradecer.

— Srn. do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação — Acusar o recebido.

Em 8/4/57

Ofícios: N. 109, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre uma reclamação formulada por Luiz da Cruz contra ato do Governo — A vista do que sugere a Consultoria Geral do Estado, vá este expediente ao D. P., para cumprimento

da 2.ª parte do despacho de fls. 11-8.

N. 1187 da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, faz solicitação — Cumprase o despacho governamental supra, com urgência, fazendo-se a devida comunicação a D. R. C. e T.

Carta: N. 67, de Raimundo Alves de Oliveira, em Capitão Poço, Ourens, sobre o delegado de policia no referido lugar — Ao Sr. Diretor do D. E. S. P., para cumprimento do despacho governamental de fls. 2.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 22 — DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Manoel de Souza Leão Filho, chefe da Seção de Coletoria, Raimundo Alcantara da Cruz, Coletor Estadual à disposição desta Secretaria e Ulisses Carvalho de Oliveira Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade para em comissão e sob a presidência do primeiro, instaurarem o processo administrativo de que trata o art. 194, parágrafo único, referente ao Guarda Fiscal da Mesa de Rendas em Bragança, José Maria Calandrine de Azevedo, o qual, sem motivo justificado, abandonou o seu cargo há mais de 60 dias.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de abril de 1957. Oscar da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 8/4/57. Processos: N. 1561, da Cooperativa Agricola Mista de Tomé-Agú — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1563, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1665, de Flávio Tocantins Vieira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1662, da Comissária de DESP. e REP. "Caxias" Ltda. — Preliminarmente, encaminhe-se este requerimento, ao D.F.T.C., para os esclarecimentos de sua alçada.

N. 17, do Instituto Agronomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1451, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1.ª Seção.

N. 1523, do Banco de Credito da Amazonia — A 2.ª Seção.

Srn. do Prefeito do Município do Capim — Ao chefe do posto fiscal da Doça Marechal Hermes, para providenciar e informar.

N. 1400, de Quertz Rerr, Indústria e Comércio Ltda. — A 1.ª Seção, para autorizar a troca na forma do requerido.

N. 1566, de A. Fonseca & Cia.

— A 1.ª Seção, para processar o depósito.

N. 1572, de Teles Silva — Verificado, embarque-se.

N. 1578, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

N. 1577, de Produtos Vitória Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 1568, do Instituto Santa Rosa — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 1567, do Bank Of. London & South America Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3—OSG—142/57 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 461, 462 e 463, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

N. 1570, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S. A. — Ao chefe do posto fiscal do porto do Sal para providenciar e informar.

N. 1565, de Flávio Tocantins Vieira — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 1571, de Arthur da Silva Neves Filho — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas: Em 8/4/57.

Petições: De J. Mendes & Cia. Augusto Ferreira Passos, M. M. de Carvalho — A Seção de Fiscalização.

De Dias & Dias, Benedito Nobre de Almeida — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.

De Armando Paiva — A Seção de Fiscalização, para as devidas transferências.

De Adamar Marques Malheiros, Evangelina Lopes Pereira — A Seção de Fiscalização para as devidas anotações.

De Matulte Guemba — A Seção de Fiscalização, para cumprir o despacho do Sr. Secretário de Finanças.

De Julio de Souza Braga, Marchano Gonçalves Pereira e Raimundo Silvestre — A Seção de Fiscalização.

De Vicente Rodrigues Bitencourt — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Salomão C. Lima — A Seção de Fiscalização, para atender, depois de pago o debito com este Departamento.

Otávio França Diretor

### DEPARTAMENTO DE RECEITA ARRECADADO DO DIA 8 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje, para o Tesouro	922.937,90
Renda de hoje, comprometida	35.645,50
Total de hoje	958.583,40
Renda até ontem	7.274.044,00
Total até 31 de março, p.	93.353.301,39
TOTAL GERAL	Cr\$ 101.585.920,70

Visto: L. Coelho, diretor, em comissão. Confere, B. Bolonha.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA**

Saldo do dia 6/4/57	6.770.294,10	6.770.294,10
Renda do dia 8/4/57	1.249.960,80	1.249.960,10
S o m a	8.020.254,90	
Pagamentos efetuados no dia 8/4/57	173.100,00	
Saldo para o dia 9/4/57	7.847.154,90	
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>		
Em dinheiro	4.217.915,40	
Em documentos	3.629.239,50	
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 7.847.154,90</b>	

Belém (Pará), 8 de abril de 1957. Visto: Expedicto Almeida, diretor do Dep. de Despesa. — (a) Eusebio Cardoso, tesoureiro.

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo sr. diretor, durante o período de 25 a 29 de março de 1957.

**Autorizações para comerciar:**

1 — A. Holanda & Cia., estabelecidos na cidade de Bragança, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Abdou Moreira Holanda outorga à sua esposa dona Adelina Paula Moreira. — Registre-se.

2 — A. Holanda & Cia., estabelecidos na cidade de Bragança, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Juarez Bezerra outorga à sua esposa dona Maria Amélia Holanda Bezerra. — Registre-se.

3 — Armando Sarmento Ferreira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Elza Indiana de Figueiredo Ferreira. — Registre-se.

4 — Otávio Bitencourt Pires, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Maria de Lourdes Magno Pires. — Registre-se.

**Indústria e Profissões:**

5 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, requerendo o registro do Recibo de pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões e Licença para Localização. — Registre-se.

**Atas:**

6 — Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20-3-57. — Arquite-se.

7 — Martin, Representações e Comércio S/A., requerendo o arquivamento de uma folha do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 21-3-57, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a Ata de sua 10.ª reunião ordinária de Assembléia Geral. — Arquite-se.

8 — Cia. de Seguros Comercial do Pará, requerendo o arquivamento da Ata de sua Sessão Ordinária de Assembléia Geral, realizada em 21-3-57 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 22-3-57. — Arquite-se.

9 — Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2-3-57. — Arquite-se.

10 — Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21-3-57. — Arquite-se.

11 — A. Doria S/A — Comércio e Representações, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30-4-57. — Arquite-se.

12 — Breves Industrial, S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27-3-57. — Arquite-se.

**Relatório:**

13 — Breves Industrial, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquite-se.

**Contratos:**

14 — J. F. Araújo & Pureza, estabelecidos na cidade Igarapé-Miri, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 30.000,00; Objeto: Gêneros de mercearia e armário, por prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Joaquim Fonseca de Araújo e José Pureza, o primeiro casado e o segundo solteiro, ambos brasileiros. — Arquite-se.

15 — A. Holanda & Cia., estabelecidos na cidade de Capane-ma, E. F. B. neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 3.000.000,00; Objeto: Fazendas, estivas em geral e tecidos; prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Abdou Moreira Holanda, Adelina Paula Moreira, Juarez Bezerra e Maria Amélia Holanda Bezerra, brasileiros, casados. — Arquite-se.

16 — M. Gouveia Freire & Cia., estabelecidos nesta cidade, à rua de Santo Antonio, n. 113, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 600.000,00; Objeto: Representações, comissões, conta própria, podendo importar e exportar mercadorias nacionais e estrangeiras, sem filial, prazo indeterminado, em sucessão a M. Gouveia Freire, entre partes: Manoel Gouveia dos Santos Freire, solteiro e João Gouveia dos Santos Freire, casado, ambos brasileiros. — Arquite-se.

**Transformações:**

17 — Erichsen & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua transformação de sociedade por quotas em sociedade anônima sob a denominação de Erichsen S/A, Indústria e Comércio; Capital: Cr\$ 9.000.000,00 dividido em 9.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Objeto: Importação, exportação, representação por conta própria e de terceiros e indústria de móveis de fibra; Filial em Macapá — Território Federal do Amapá — prazo indeterminado, entre partes: Rolf E. Erichsen, Lila Nunes Erichsen, João Gualberto Pereira de Souza, Januário Venturo de Carvalho Moraes, Jucundino Pugget, Zélia Lacerda Pamplona, José Maria Archer da Silva, Cláudio Pereira de Souza, João Pires Teixeira e outros. — Arquite-se.

18 — Moraes, Reis, Representações Ltda., empresa sucessora de Moraes & Vidigal, requerendo o arquivamento da sua transformação social, consistente na admissão do novo sócio Oswaldo Gomes dos Reis e retirada do sócio Miguel Nazaré Pinto Vidigal, embolsado de todos os seus haveres, bem como o aumento do capital social de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 200.000,00; Objeto: Representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação de produtos nacionais ou estrangeiros; Sede: Rua 13 de Maio, n. 144, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Artur Freire de Moraes, casado e Oswaldo Gomes dos Reis, solteiro, brasileiros. — Arquite-se.

**Recomposições:**

19 — L. C. de Mello & Cia., sucessores de Agostinho Soares & Cia., estabelecidos nesta cidade, à Avenida 16 de Novembro, n. 390, requerendo o arquivamento da recomposição do seu contrato social,

consistente na admissão dos sócios Leopoldino Cândido de Mello e Manoel Luiz Rodrigues Brandão e retirada da sócia Maria Emilia Rezende Soares; aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 250.000,00, permanecendo, inalterados, sede, prazo e objeto, entre partes: Leopoldino Cândido de Mello Manoel Luiz Rodrigues Brandão e Agostinho Pinto Soares, portugueses, casados. — Arquite-se.

20 — Braz & Conte, requerendo o arquivamento do seu contrato de recomposição social, pela retirada por falecimento do sócio Nicolau Conte e consequente pagamento dos seus haveres aos herdeiros; Capital de Cr\$ 60.000,00; Sede: Av. Portugal, n. 44-A, nesta cidade; Objeto: Engraxataria, compra e venda de revistas e jornais, prazo indeterminado; sem filial, entre partes: Biagio Parafilial, entre partes: Biagio Parafilial, italiano, casado, Joana Suano Conte, brasileira, viúva e Antonio Conte, italiano, solteiro. — Arquite-se.

**Alterações:**

21 — S. L. Aguiar & Cia., estabelecidos nesta praça, à Trav. Marquês de Pombal, n. 20, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00. — Arquite-se.

22 — José da Silva Vaz, componente da firma Silva Vaz & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Manoel Joaquim da Silva, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalteradas, todas as demais cláusulas, entre partes: José da Silva Vaz e Maria da Graça Lopes Ferraz, portuguesas, casadas. — Arquite-se.

23 — Importadora de Veículos e Motores Diesel Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Orlando Cardoso Ferreira, José de Matos Lima, Francisco dos Santos Doutei, José Lourenço da Silva, Arthur da Costa, Antonio de Matos Lima, Hernani de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, para o comércio de importação e exportação de artigos nacionais e estrangeiros, representação e montagem de máquinas, motores e veículos, bem assim representação e importação de "Petroleum" e seus derivados, à rua Sen. Manoel Barata, n. 218 e oficina de Montagem, à trav. Magno de Araújo, n. 202, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Manoel de Matos Lima, português, casado, José Slama, brasileiro, naturalizado, solteiro, Francisco de Paula Ferreira, português, casado, Fernando Matos Lima, português, casado, Orlando Cardoso Ferreira, português, solteiro, José de Matos Lima, português, casado, Francisco dos Santos Doutei, português, casado, Arthur da Costa, português, casado, José Lourenço da Silva, português, casado, Hernani Pedro de Matos Lima, português, casado, Antonio de Matos Lima, português, casado e José de Oliveira Mendes, português, casado. — Arquite-se.

24 — Haver & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.100.000,00. — Arquite-se.

25 — Augusto Moutinho & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da cláusula terceira referente ao negócio explorado. — Arquite-se.

26 — Organização Guajarina Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos sócios Geraldo Franco de Campos e Joaquim Ferreira de Souza e retirada dos sócios Antonio Gomes de Pinho Junior e José Ferreira de Souza que transferem suas quotas aos sócios admitidos; aumento do capital social de

Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00; com o negócio de Representações, comissões, consignações e conta própria, à rua de Santo Antonio, n. 4, 1.º andar, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Geraldo Franco de Campos e Joaquim Ferreira de Souza. — Arquite-se.

27 — Eduardo Arthur Sucupira Freire, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma E. Fagury & Cia., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 600.000,00. — Arquite-se.

**Dissolução:**  
28 — Firmino Pereira, sócio da extinta firma L. Marques & Cia., requerendo o arquivamento do contrato social da mesma pela retirada do sócio Luciano Brito Marques, ficando o sócio Firmino Pereira de posse do Ativo e responsabilidade do passivo. — Arquite-se.

**Firmas coletivas:**  
29 — J. F. Araújo & Pureza, A. Holanda & Cia., Moraes, Reis, Representações Ltda., N. Daibes & Cia., L. C. de Mello & Cia., M. Gouveia Freire & Cia., e Neapolis Engenharia Ltda. (filial), requerendo o registro dessas firmas, respectivamente. — Registre-se, arquivado o contrato.

**Firmas individuais:**  
30 — Edisen O. Mesquita, com Cr\$ 20.000,00 de capital, estabelecido à Av. Senador Lemos, 304, para oficina de conserto de rádios, requerendo o seu registro, responsável: Edison Oliveira Mesquita, brasileiro, casado. — Registre-se.

31 — S. P. Marçal, com Cr\$ 35.000,00 de capital, estabelecido à Av. Ceará, n. 67, para o comércio de fazendas e calçados, requerendo o seu registro, responsável: Sebastião de Paula Marçal, brasileiro, casado. — Registre-se.

32 — Anício Jacob, requerendo o registro desta firma, com Cr\$ 35.000,00 de capital, para a exploração do comércio de fazendas e miudezas, no Mercado de Ferro — Porta lado direito, responsável: Anício Jacob, brasileiro, casado. — Registre-se.

33 — J. D. Hamouches, com Cr\$ 50.000,00 de capital, estabelecido no Mercado do Porto do Sal, n. 22, ext. para a exploração do ramo de fazendas, requerendo o seu registro, responsável: João Daibes Hamouches, brasileiro, casado. — Registre-se.

34 — Oswaldo Pereira Torres, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Oswaldo F. Torres, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Tv. Cipriano Santos, s/n — cidade de Bragança, n/Estado; Objeto: Mercadorias nacionais e estrangeiras. — Registre-se.

35 — Manoel dos Santos Brandão, português, casado, requerendo o registro da firma Manoel dos Santos Brandão, de que é responsável; Capital: Cr\$ 20.000,00; Sede: Estrada Nova Dique, n. 146, nesta cidade; Objeto: Mercadoria. — Registre-se.

36 — Arino Cardoso, com Cr\$ 50.000,00 de capital, estabelecido à rua do Arsenal, nesta cidade, para o comércio de Representações, requerendo o seu registro, responsável: Arino Cardoso de Castro, brasileiro, casado. — Registre-se.

37 — Wilson de Oliveira Teixeira, com Cr\$ 50.000,00 de capital, estabelecido à rua Antonio Barreto, n. 818, para estivas a varejo, requerendo o seu registro, responsável: Wilson de Oliveira Teixeira, brasileiro, casado. — Registre-se.

38 — João Maurício dos Santos, com Cr\$ 10.000,00 de capital, estabelecido à rua Honório José dos Santos, n. 537, nesta cidade, para o ramo de Mercadoria, responsável: João Maurício dos Santos, brasileiro, casado.

**Averbações:**  
39 — Salomão Leão Aguiar, componente da firma S. L. Aguiar & Cia., requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para



Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém 3 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID  
JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Raymundo Farias Lopes

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID  
JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Raymundo Farias Lopes

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, para construção da maternidade de Itacoatiara.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Francisco de Lamartine Nogueira, procurador da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as

mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Francisco de Lamartine Nogueira, procurador da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID  
p. p. FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Raymundo Farias Lopes

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para melhoramentos da Estrada de Ferro Tocantins.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor José Marcos dos Santos, procurador da Fundação Brasil Central, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor José Marcos dos Santos, procurador da Fundação Brasil Central, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID  
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Maria de Nazaré Bolonha  
Leonel Monteiro



## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
(DER-PA)  
CONCORRÊNCIA PÚBLICAConstrução da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú,  
no Município de Castanhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escondidade dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

## I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

“Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú”.

## II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- 2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com “CREA”.
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.
- 5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
- 6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.
- 7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

## III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escritas apenas em um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

## IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

## V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

## VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em aprego no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

## VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

## VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departa-

mento;

- b) período excepcional de chuvas;  
c) ordem escrita do DER-PA. a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

#### IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

#### X — DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexactamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

#### XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

#### XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 295, da Lei n. 749, de 24-12-1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública. (G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Aodoeno Bento de Mericias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tupinambás, Jurunas, Conceição e Timbiras, de onde dista 63,70 m.

Dimensões:

Frente — 5,50 m.

Fundos — 67,50 m.

Área — 371,25 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o prédio sin, e à esquerda com o de n. 462. No terreno há uma casa sob o n. 464.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras

(T — 17.664 — 10, 20 e 30/4/57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Almerinda Martins Dias, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Izabel, Curuçá, Coronel Luis Bentes e Rosa Moreira, de onde dista 20,30 m.

Dimensões:

Frente — 4,45 m.

Fundos — 34,50 m.

Área — 153,525 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 158.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras

(T — 17.663 — 10, 23 e 30/4/57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Salomão Paulo Santos Ataíde, brasileiro, solteiro, residente na Vila de Icaracy, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de Outubro, Cruzeiro e Pimenta Bueno a 44,00 m.

Dimensões:

Frente — 11,00 m.

Fundos — 66,00 m.

Área — 726,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras

(Dias 10, 20 e 30/4/57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Miguel Miranda dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Ipiranga, Djalma Dutra, Curuçá e Mena Barreto, de onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 9,20 m.

Fundos — 45,60 m.

Área — 419,52 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 78.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras

(Dias 10, 20 e 30/4/57)

rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(Dias 10, 20 e 30/4/57)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Luiz Gonzaga Baganha, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Gomes dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Caripunas, 3 de Maio, de onde dista 69,50m.

#### Dimensões:

Frente — 21,00m.

Fundos — 40,00m.

Área — 840,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado com a barraca sin, e todo beneficiado com uma horta.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1957. — Luiz Gonzaga Baganha, secretário de Obras.

(T. 16.532 — 20, 30/3 e 10/4/57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Deudeth Teodoro da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 14 de Abril e 3 de Maio de onde dista 19,50 metros.

#### Dimensões:

Frente — 4,70 metros.

Fundos — 24,10 metros.

Travessão — 3,30 metros.

Área — 96,40 metros quadrados.

Forma trapesoidal, confinando à direita com o imóvel n. 1.766, e à esquerda com o de n. 1.762. No terreno há uma barraca de inchimento de n. 1.764.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1957.

(a.) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.  
(T. 17.336 — 21, 31/3 e 10/4/57)

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Pires Pinheiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Bom Jardim, frente à Monte Alegre, Cesário Alvim e de onde dista 62,00 metros e Veiga Cabral. Limites à direita 286, e à esquerda 258.

#### Dimensões:

Frente — 5,50 metros.

Fundos — 33,00 metros.

Área — 181,50 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1957.

(a.) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.  
(T. 17.338 — 21, 31/3 e 10/4/57)

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Inez Pinheiro de Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 9 de Janeiro e 3 de Maio a 38,80 metros.

#### Dimensões:

Frente — 7,70 metros.

Fundos — 63,70 metros.

Travessão — 7,05 metros.

Área — 468,195 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1.722, e à esquerda com o de n. 1.714. Terreno edificado n. 1.718.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

(a.) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.  
(T. 17.347 — 21, 31/3 e 10/4/57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo B. Fortunato, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Be-

lém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Marcelino da Silva Pinho, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 1a. de Dezembro, Almirante Barroso, Itororé e Pirajá, onde faz ângulo.

#### Dimensões:

Frente — 7,40 metros;

Fundos — 46,50 metros.

Área — 344,10 metros quadrados.

Forma regular. Terreno edificado com o n. 995.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

(a.) Hildegardo B. Fortunato, pelo Secretário de Obras.  
(T. 16.552 — 21/3, 1 e 10/4/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Cirilo Rodrigues de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca-Balão; 9o. Termo; 9o. Município — Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas "Cajueiro", à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima, com a Invernada do Estado; pelo lado de baixo, com Manoel Pinho Lopes e fundos, com terras do Estado, medindo 600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.  
(Dias — 21, 30/3 e 10/4)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Irititua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de ordem do senhor Secretário

de Educação e Cultura, extraindo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15/57)

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1a. entrada, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1a. entrada do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almeida.

Visto: — Em 7-3-57.  
(a.) Cunha Coimbra, Secretário.

(G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57)

Pelo presente, fica notificada Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professora de escola de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travessa do 15, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 233 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 233 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniliah Carvalho ocupante efetiva do cargo de professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 233 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificado a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. Freitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo,

sem pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 233 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atará, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 233 a 14/4/57

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 233 a 14/4/57

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, Guarda Civil de 3.ª classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de não o fazendo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposto o cargo por abandono de emprego, depois do competente requerimento administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ig-

nal, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Olando de Carvalho Pinto

Chefe do SA

(G. — Dias 23, 29, 30/3; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 30/4; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 3/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 17; 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

#### EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Secção de Coletórias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 17; 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

## ANÚNCIOS

### BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A.

#### Assembléa Geral Ordinária

#### Primeira convocação

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 10 de abril corrente, às 15 horas,

no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro n. 131, para os fins previstos no artigo

98.º e 102.º do Decreto-lei n. 2.627, de 23 de setembro de 1940.

Belém, 1 de abril de 1957.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Benites.

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—Dias 2, 4, 6 e 10/4/57)

### PORTUENSE FERRAGENS, S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

De conformidade com o artigo 24.º dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 22 de abril próximo vindouro, às 16.30 horas, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo ns. 50-52, cujos fins são:

— apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstra-

ção da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

— eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; e

— mais o que ocorrer.

Pará, 6 de abril de 1957. —

ABELIO AUGUSTO VELHO, Presidente.

(T. — 17.764 — 10, 16 e 20/4/57)

### SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, no dia 15 de abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, a rua 15 de Novembro, 36, —, a fim de julgarem as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956 —, eleger os membros do Conselho Fiscal, e o que ocorrer.

Belém, 4 de abril de 1957. —

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S. A. — Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor-Gerente.

(T. — 17.637 — 6, 10 e 13/4/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito José Lancry, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça da Bandeira, 52.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a) Stéfano de Mendonça Maroja, 20. Secretário.

(T.—17.634 — 4, 5, 6, 9 e 10/4/57)

**A. DÓRIA, S/A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:  
Cumprindo as disposições de nossos Estatutos e as determinações legais, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração da conta "Lucros e Perdas" da nossa Sociedade, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1956, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Examinando-se a demonstração da conta "Lucros e Perdas", verifica-se que o lucro bruto do exercício foi de ... Cr\$ 1.690.699,80; as despesas, inclusive amortizações, somaram Cr\$ 1.083.379,70, dando, assim, como resultado, o lucro líquido de Cr\$ 607.320,10 que, de acordo com os Estatutos, teve a seguinte distribuição:

Gratificação da Diretoria .....	30.366,00
Fundo de Reserva Legal .....	60.732,00
Fundo p/Garantia de Dividendos .....	30.366,00
Fundo p/Prejuízos Eventuais .....	30.366,00
Reserva para Dividendos .....	455.490,10

Diante do Balanço e dos esclarecimentos que vos apresentamos, fica cabalmente demonstrado o resultado obtido, bem como a situação da sociedade e o curso normal das transações efetuadas nesse exercício, pelo que contamos merecer a vossa aprovação, tanto para os nossos atos administrativos, bem como para o Balanço e Contas apresentados à vossa apreciação.

Agradecendo a confiança que em nós depositaram, permanecemos à vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos de que necessitardes.

Belém do Pará, 5 de abril de 1957.

Os Diretores:

(aa) Antônio Adolpho Accioli Dória  
Helena Maria Amélia de Castro e Silva Accioli Dória

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956**

— Ativo —

<b>Imobilizado</b>		
— Móveis e Utensílios .....	73.560,00	
— Veículos .....	120.000,00	193.560,00
<b>Disponível</b>		
— Caixa .....	433.607,20	
— Bancos .....	239.799,00	673.406,20
<b>Realizável</b>		
— Obrigações a Receber .....	1.366.734,80	
— Contas Correntes .....	390.976,40	
— Devedores e Credores Diversos .....	668.252,20	
— Agências de Seguros .....	7.053,10	
— Mercadorias .....	1.035.378,10	
— Empréstimo Compulsório s/ Renda .....	78.945,60	3.547.340,20
<b>Compensação</b>		
— Ações Caucionadas .....	100.000,00	
— Bancos Conta Caução .....	392.612,30	492.612,30
	Cr\$	4.906.918,70
<b>— Passivo —</b>		
<b>Não Exigível</b>		
— Capital .....	1.000.000,00	
— Fundo de Reserva Legal ...	82.463,70	
— Fundo p/Garantia de Dividendos .....	41.231,80	
— Fundo p/Prejuízos Eventuais	41.231,80	1.164.927,30

<b>Exigível</b>		
— Obrigações a Pagar .....	960.850,20	
— Dividendos a Distribuir .....	51.859,50	
— Contas Correntes — Bancos — .....	301.316,40	
— Gerais — .....	1.148.909,50	1.450.225,90
— Títulos Endossados para Desconto .....	158.049,00	
— Agências de Seguros .....	118.684,50	
— Gratificação da Diretoria ..	30.366,00	
— Reserva para Dividendos ...	479.344,00	3.249.379,10
<b>Compensação</b>		
— Caução da Diretoria .....	100.000,00	
— Títulos Endossados em Caução .....	392.612,30	492.612,30
	Cr\$	4.906.918,70

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1956.

(aa) Antônio Adolpho Accioli Dória

Helena Maria Amélia de Castro e Silva Accioli Dória.

(a) Lourival Penalber,

Contador Reg. D.E.C. 34.895 - C.R.C 0279.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— Débito —

<b>Despesas Gerais</b>		
Impostos e Selos .....	377.238,10	
Dispêndio com Ordenados, Gratificações e Férias; Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; Propaganda e Publicações, Aluguéis, Material de Escritório, Diversas Despesas, Conservação e Reparos, Seguros, Donativos e Subscrições, Telegramas e Portes, Despesas de Viagens, Legalização de Livros e Documentos, Despesas Bancárias, e Água, Luz e Telefone .....	684.245,50	1.061.483,60
Contribuições de Previdência ..	21.896,10	
Gratificação da Diretoria .....	30.366,00	
Fundo de Reserva Legal .....	60.732,00	
Fundo para garantia de dividendos .....	30.366,00	
Fundo para prejuízos eventuais	30.366,00	
Reserva para dividendos .....	455.490,10	
	Cr\$	1.690.699,80

— Crédito —

Mercadorias .....	861.549,90
Juros e Comissões .....	812.636,00
Receitas Diversas .....	16.522,90
	Cr\$ 1.690.699,80

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1956.

(aa) Antônio Adolpho Accioli Dória

Helena Maria Amélia de Castro e Silva Accioli Dória.

(a) Lourival Penalber,

Contador Reg. D.E.C. 34.895 - C.R.C. 0279

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas :

Dando cumprimento ao que dispõem os nossos Estatutos, prazerosamente vimos dar o nosso parecer ao Relatório, Balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas" de nossa sociedade no exercício findo de 1956, apresentados pela Diretoria. Examinando-os detidamente, constatamos tudo em situação regular, demonstrando o trabalho produtivo da Diretoria, razão pela qual julgamos devam os mesmos ser aprovados, como um ato de inteira justiça.

Belém (Pará), 9 de abril de 1957.

(aa) **Otávio Bittencourt Pires**  
**Alberto Pinto Leite**  
**Clovis Ferreira Jorge.**

(Ext. Dia 10/4/57)

**PORTUENSE, FERRAGENS S/A.**

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1956, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 1957

Senhores Acionistas :

Em obediência ao que preceituam os nossos Estatutos e aos dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, apraz-nos submeter à vossa apreciação o nosso Balanço, bem como a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, peças estas que bem refletem a compensação dos nossos esforços no exercício de 1956, em função, naturalmente, da preferência e da honrosa confiança em suas operações com a PORTUENSE, pela População de nossa Capital, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, que particularmente agradecemos e que constituem o fator da marcha progressiva dos nossos negócios.

Assim é que atendendo a este desenvolvimento, desocupamos o prédio da Rua 13 de Maio, com a mudança da nossa Fábrica de Latas, para o novo prédio construído à Avenida Padre Eutíquio ns. 515 a 523.

Desejamos, deste modo, adaptar o prédio da Rua 13 de Maio que liga com o da Rua Conselheiro João Alfredo, num salão de exposição e vendas de máquinas, bombas para água, equipamentos para garages, móveis e máquinas para escritório e outros produtos dos quais somos representantes neste Estado, cujo espaço já se faz sentir em nossos Armazens, dificultando a exposição do sortimento, impedindo demonstrações de funcionamento e da própria escolha ao freguês.

Sobre as nossas atividades no passado exercício de 1956, muito nos agrada atender qualquer pedido de informação que vos aprouver fazer — para isso, colocamo-nos à vossa disposição na próxima Assembléia.

Muito agradecemos aos Senhores Membros do nosso Conselho Fiscal, pela prestimosa colaboração em todas as ocasiões que foram convocados.

Aos nossos auxiliares, sem distinção de categoria, expressamos a nossa satisfação, observada pela eficiência e dedicação dispensadas a todos os nossos distintos fregueses.

Pará-Belém, 2 de abril de 1957.

**Abílio Augusto Velho** — Presidente  
**Antônio Alves Velho** — Vice-Presidente  
**Antônio José Cerqueira Dantas** — Secretário  
**Expedito Lobato Fernandez** — Diretor  
**Luiz Pinto Pereira** — Diretor  
**Alonso Pereira da Silva** — Sub-Diretor.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956****— Ativo —**

<b>Imobilizado</b>		
Bens Móveis e Imóveis . . . .	6.524.873,80	
Empréstimo Compulsório — Lei n. 1.474 . . .	862.608,10	7.387.481,90
<b>Disponível</b>		
Caixa — Em Cofre e Bancos . .		1.908.595,60
<b>Realizável</b>		
Mercadorias . . . .	21.829.726,00	
Certificados de Câmbio — Agios . . . . .	1.368.557,60	
Efeitos a Receber . . . . .	13.428.562,40	
Títulos em Liquidação . . . . .	111.023,70	36.737.869,70
<b>Contas de Compensação</b>		
Títulos em Caução . . . . .	3.625.000,00	
Seguros em Vigor	25.500.000,00	29.125.000,00
		<b>Cr\$ 75.158.947,20</b>
<b>— Passivo —</b>		
<b>Não Exigível</b>		
Capital . . . . .		20.000.000,00
Fundo de Reserva: Legal . . . .	1.789.107,90	
Outros Fundos . . . .	6.798.684,70	8.587.792,60
Fundo de Provisão . . . . .		1.200.000,00
<b>Exigível</b>		
Efeitos a Pagar	6.564.944,50	
Contas Correntes	2.875.560,10	
Gratificações a Pagar . . . . .	550.000,00	
Dividendos: Não Reclamados . . . .	1.255.650,00	
A distribuir . . . . .	5.000.000,00	16.246.154,60
<b>Contas de Compensação</b>		
Valores Caucionados . . . . .	3.625.000,00	
Valores Segurados . . . .	Cr\$ 25.500.000,00	29.125.000,00
		<b>75.158.947,20</b>

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 — DEZEMBRO — 1956****— Débito —**

<b>Gastos do Exercício :</b>	
Despesas Gerais, Ordenados, Honorários, Percentagens, Institutos de Previdência, Juros e Descontos, Impostos, Expediente e outros gastos . . . . .	7.746.213,30
Abatimentos e Depreciações Diversas . . . . .	182.688,10
Fundo de Provisão . . . . .	1.200.000,00
Dividendos — 25% . . . . .	5.000.000,00
Gratificações a Pagar . . . . .	550.000,00

Fundo de Reserva Legal e Outros ..... 809.301,80  
 Cr\$ 15.488.203,20

— Crédito —

LUCRO da conta de Mercadorias e outros títulos de renda 15.096.265,10  
**Fundo de Previsão**  
 Saldo desta conta não utilizado no exercício de 1956 ... Cr\$ 391.938,10 15.488.203,20

Belém, 31 de dezembro de 1956.

**Abílio Augusto Velho** — Presidente  
**Antônio Alves Velho** — Vice-Presidente  
**Antônio José Cerqueira Dantas** — Secretário  
**Expedito Lobato Fernandez** — Diretor  
**Luiz Pinto Pereira** — Diretor  
**Afonso Pereira da Silva** — Sub-Diretor.

**Jayme Mayrinck de Andrade**,  
 Contador reg. 54.446 e CRC — 030

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da PORTUENSE, FERRAGENS S/A., tendo examinado, como lhe cumpria, tôdas as contas e atos da Diretoria e por último o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, constatou com satisfação que o dividendo proposto pela Diretoria está perfeitamente de acôrdo com os resultados, concluindo assim por dar aprovação a essa resolução, bem como a todos os atos e contas da Diretoria, esperando que a digna Assembléia os aprove também, com um voto de merecido louvor à Diretoria pelos resultados da sua gestão.

Pará-Belém, 26 de março de 1957.

**Dr. José Carvalho da Cruz**  
**João Queiroz de Figueiredo**  
**Clementino José dos Reis.**

(Ext. 10|4|57)

**HOTEL SUISSO S. A.**  
 Ata da sessão de Assembléia Geral ordinária do Hotel Suíço Sociedade Anônima.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete, às quinze horas, em sua sede à Praça da República número oitenta e sete, realizou-se a sessão de Assembléia Geral ordinária do Hotel Suíço Sociedade Anônima, para aprovação das Contas da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, eleição do Conselho Fiscal e fixação da sua remuneração.

Verificando-se haver nú-

mero legal, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o acionista Luís Martins Varella, que convidou para secretariá-lo os acionistas Gabriel Lage da Silva e João Florentino da Gama.

A seguir o senhor presidente mandou proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, inclusive a Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, pondo êsses documentos em discussão, os quais foram aprovados por unanimidade.

Com a palavra, o senhor presidente explicou que do lucro verificado no exercício findo, depois de deduzidas as importâncias para os fundos

legais, foi possível a distribuição de 6% de dividendos aos acionistas, ficando o restante para os fundos de Consolidação do Ativo e instalações novas, o que mereceu aprovação unânime dos presentes.

Continuando os trabalhos o acionista João Florentino da Gama propôs que seja mantida a mesma remuneração para o Conselho Fiscal, proposta esta que foi aprovada unanimemente pelos presentes.

O senhor presidente anuncia que vai passar à última parte dos trabalhos, isto é, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete, suspendendo a sessão por alguns minutos.

Reiniciados os trabalhos verificou-se o seguinte resultado: Membros efetivos do Conselho Fiscal: João Florentino da Gama, Luís Martins Varella e Elias José Pácha; suplentes: Gabriel Lage da Silva, Deolinda Corrêa e José Arab, os quais foram desde logo empossados pelo senhor presidente.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e quarenta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

(aa.) **Luís Martins Varella**  
**Gabriel Lage da Silva**  
**João Florentino da Gama**  
**Philippe Farah**  
**Dr. Felipe A. M. Farah**  
**Deolinda Corrêa**  
**Elias José Pácha**  
 (Ext. — 10-4-57).

**Resumo dos Estatutos do "Clube das Mães", com sede em Nova Timboteua, neste Estado, aprovados em sessão de Assembléia Geral de .....**  
 Denominação: — Clube de Mães.

Fundo social: — É constituído de: contribuições dos sócios, subvenções, donativos, etc.

Fins: — O Clube tem por fim: a) promover em colaboração com o Posto de Saúde local, educação sanitária de gestantes, mães, noivas e quaisquer outros elementos do sexo feminino que possam influir na melhoria da saúde da comunidade, mormente a da criança local; b) organizar para os mesmos elementos, cursos rápidos de atividades relacionadas a economia doméstica; c) colaborar nas atividades educativas e sociais desenvolvidas pelo

Clube de Saúde e demais associações congêneres ou de finalidade assistencial; d) fornecer leite e enxovais para recém-nascidos e infantes; leite e objetos de utilidade doméstica a gestantes, puerperas, reconhecidamente pobres e desnutridas; e) assistir moral e socialmente à gestante; f) organizar movimentos que visem atender às necessidades, em material, a colaboração de sociedades de caráter assistencial e de órgãos de classe; g) incentivar o Registro Civil.

Sede: — Cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 13 de Maio de 1956.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Um ano.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Clube os seus bens passarão para o Clube de Saúde.

Diretoria: — Presidente: Venina Godinho da Silva, brasileira, solteira, professora, residente em Nova Timboteua;

Vice-Presidente: — Mary Leal, brasileira, casada, professora;

1.ª Secretária: — Oda Godinho da Silva, brasileira, solteira, laboratorista;

2.ª Secretária: — Ruth Forte, brasileira, casada, professora;

Tesoureira: — Maria Cristina de Figueiredo Melo, brasileira, casada, professora.

(a.) Venina Godinho da Silva, presidente.

(T — 17.766 — 10|4|57)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A**  
**ASSEMBLÉIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**Convocação**

De acôrdo com o artigo X (décimo) dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 17 do corrente, quarta-feira, às quinze (15,00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1.º Eleição da nova Diretoria — Diretores efetivos e suplentes — em virtude da renúncia dos Diretores e suplentes eleitos a 24|4|56;

2.º Fixação dos salários dos novos Diretores;

3.º O que ocorrer.

Belém, Pará, 9 de Abril de 1957.

Força e Luz do Pará S/A.

(a.) **Loris Olímpio Correia de Araújo**, Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. Dias — 10, 12, 14 e 16|4|57)

(\*) **BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**

( Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes n.ºs. 1735 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779, de 24-1-51 )

Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO .....	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO .....	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO .....	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA .....	£ 3.000.000

**C A S A M A T R I Z**  
6, 7 and 8 Tekenhouse Yard, London, E. C. 2

**BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1957**

Compreendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A — Disponível</b>		<b>F — Não Exigível</b>	
Caixa:		Capital .....	
Em moeda corrente .....	82.973.145,50	100.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil ..	373.291.152,60	Aumento de capi- tal .....	72.000.000,00 172.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	39.190.842,70	Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Em outras espécies .....	36.344.621,20	Fundo de previsão .....	8.661.210,20
	531.799.762,00	Outras reservas .....	150.000,00 200.811.210,20
<b>B — Realizável</b>		<b>G — Exigível</b>	
Letras do Tesouro Nacional .....	55.000.000,00	Depósitos	
Empréstimos em c/corrente .....	1.114.031.051,80	À vista e a curto prazo:	
Titulos descontados .....	643.367.337,90	de Poderes Públi- cas .....	
Letras a receber de c/própria .....	50.000,00	de Autarquias .....	
Correspondentes no país .....	26.345.041,80	em c/c sem limite .....	
Agências no exte- rior .....	24.902.789,00	em c/c limitadas .....	
Correspondentes no exterior .....	7.721.638,40	em c/c populares .....	
Outros valores em moeda estran- geira .....	11.428,90	em c/c sem juros .....	
Outros créditos ..	183.938.879,40	em c/c de aviso .....	
	2.000.368.187,20	Outros depósitos .....	
		228.920.748,10 1.821.224.884,90	
<b>Imóveis</b> .....		<b>A prazo:</b>	
Titulos e valores mobiliários:	14.025.133,60	de Poderes Públi- cos .....	
Apólicés e obriga- ções federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ .....		de diversos:	
40.000.000,00 de- positadas no Banco do Bra- sil à ordem da SUMOC .....	45.004.501,50	a prazo fixo ..	
Ações e debên- tures .....	84.000,00	de aviso prévio ..	
	45.088.501,50	20.000.000,00	
Outros valores ..	245.081,00	158.617.823,60	
	2.114.726.883,30	84.009.935,20 262.687.818,80	
		2.083.912.703,70	
<b>C — Imobilizado</b>		<b>Outras responsa- bidades</b>	
Edifícios de uso do Banco .....	157.314.215,30	Obrigações diver- sas .....	
Móveis e utensí- lios .....	14.872.225,10	Letras a pagar ..	
Material de expe- diente .....	5.757.479,20	Agências no país ..	
	177.943.919,60	Correspondentes no país .....	
		Correspondentes no exterior .....	
<b>D — Resultados Pendentes</b>		Agências no exte- rior .....	
Juros e descon- tos .....	2.005.633,60	Ordens de paga- mento e outros créditos .....	
Impostos .....	1.862.371,80	258.516.221,30 533.723.562,80 2.617.636.266,50	
Despesas gerais e outras contas ..	26.244.499,30		
	30.112.504,70		
<b>E — Contas de Compensação</b>		<b>H — Resultados Pendentes</b>	
Valores em garantia .....	847.339.658,30	Contas de resultados .....	
Valores em custódia .....	2.721.652.311,20	36.135.592,90	
Titulos a receber de c/alheia .....	1.119.271.638,40	<b>I — Contas de Compensação</b>	
Outras contas .....	185.453.154,60	Depositantes de valores em garan- tia e em custódia .....	
	4.873.716.762,50	3.568.991.969,50	
		Depositantes de ti- tulos em cobran- ca:	
		do País .....	
		do Exterior .....	
		813.954.746,50	
		305.316.891,90 1.119.271.638,40	
		Outras contas .....	
		185.453.154,60 4.873.716.762,50	
		Cr\$ 7.728.299.832,10	
		Cr\$ 7.728.299.832,10	

Rio de Janeiro, 15 de março de 1957. — Bank of London & South America Limited. — W. F. GALBRAITH, Gerente Princi-  
pal. — G. A. RIFFER, pelo Superintendente. — G. L. Reg. CRC n.º 2.541.

Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de dia 30-3-57.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4 886

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

8ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 27 de fevereiro de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo. Presentes: os Exmos. Srs. Des. Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Fantoja, Lycurgo Santiago, Júlio Gouvêa, Milton Melo, Aluisio Leal e o Dr. Oswaldo Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciados — os Exmos. Srs. Des. Curcino Silva e João Bento de Souza.  
Férias — Exmo. Dr. Des. Maurício Pinto.  
Secretário — Dr. Luis Farias.  
Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.  
Distribuições (houve).  
Entrega e passagem de autos (houve).

### PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Temos um requerimento, em forma de telegrama, do Dr. Orlando Sarmento, Ladislau, Juiz de Direito de Breves. (Lê). Está desacompanhado de certidão de que não tenha processo pendente de julgamento, mas acontece que recebi um ofício do Tribunal Eleitoral, em que conta que já concedeu ao Juiz essas férias, a partir do dia 1/3 até 29/4/57. De formas que ele já está de férias pelo T.R.E. Concederemos as férias, desde que faça prova de que não tem processo pendente de audiência marcada. Podemos conceder, condicionando.

Des. Souza Moitta — Não apresentou provas?  
Des. Presidente — Não, apenas pede com o máximo empenho.  
Des. Souza Moitta — Então, ele que faça prova primeiro. Ele não está aqui? De onde é?  
Des. Presidente — De Breves.  
Des. Souza Moitta — O Dr. Juiz pediu as férias e o Tribunal Eleitoral concedeu mas, já é independente de qualquer prova.  
Des. Presidente — Lá não está sujeito a prova mas aqui está.  
E' converter o julgamento em diligência para que o requerente faça prova de que não tem processo pendente de audiência.  
(Todos de acordo).  
Des. Presidente — Unanimemente assim decidiu o Tribunal.

### JULGAMENTOS

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Capital — Rqte., o bacharel Otávio Meira, a favor de Abnaci Anjenor Albuquerque. Este pedido foi formulado em janeiro deste ano. Foram solicitadas informações ao Dr. Juiz de Direito de Breves, apontado como coator e até a presente data, mais de 1 mês, ainda não vieram as informações. A petição é a seguinte. (Lê). Isto em 22 de janeiro de 1957. Solicitei informações na mesma data e está aqui a informação da Secretaria, dizendo que, até a presente data, ainda não houve resposta ao pedido de informações da Presidência.

Des. Souza Moitta — Sr. Presidente, tendo em vista que ele já foi preso uma vez, — mesmo descredenciando dessa causa pessoal — mas tendo em vista que ele já foi preso uma vez, em concedo a ordem.  
Des. Antonino Melo — Concedo também.  
(Todos de acordo).  
Des. Presidente — Concederam, unanimemente.

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Capital — Impte., o bacharel Alberto Torres, em favor de Raimundo Santana. (Lê). Solicitei informações no mesmo dia, 20 de fevereiro, mas como o Dr. Juiz estava com grande quantidade de serviço eleitoral, não respondeu logo, mas depois mandou as informações. Trata-se do caso de uma mulher que faleceu em mandinga, embrulhada num lençol. E' esse o caso.  
Des. Souza Moitta — Nego, Excia.

Des. Presidente — Agora, a informação do Dr. Juiz: (Lê).  
(Todos negam).

Des. Presidente — Negaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Há, aqui, 2 reclamações. Em uma delas, é reclamante Alberto Ataíde dos Santos e reclamado o Des. Corregedor Geral da Justiça. E' da mesma natureza que a que nós mandamos ao Conselho Disciplinar. E' caso também de automóveis apreendidos em Curuçá e vendidos em hasta pública. São casos já liquidados, mas que são da alçada do Conselho Disciplinar.

Estão de acordo?  
Des. Lycurgo Santiago — Contra o meu voto, que julgo prejudicada a reclamação.  
(Os demais de acordo).

Des. Presidente — Contra o voto do Des. Lycurgo Santiago que julgava prejudicado, resolveram mandar a reclamação ao Conselho Disciplinar da Magistratura.

Des. Presidente — E aqui há também, uma reclamação que podemos julgar porque já está separada. O Dr. Juiz Agnano Monteiro Lopes, da 6ª Vara, já tornou prejudicada esta reclamação, porque já concedeu a medida que mandou reintegrar o Prefeito de Ananindeua. E' um mandado de segurança do Prefeito Raimundo Dickson Ferreira, contra o ato do Dr. Agnano Monteiro Lopes. Já está julgado em definitivo o mandado e em agravo neste Tribunal. Penso que está prejudicado o Agravo, que está junto a ela. E' de se não conhecer da reclamação, por falta de objetivo.

Des. Antonino Melo — Mas o agravo não foi da concessão da medida?

Des. Presidente — Foi de concessão liminar, mas já está prejudicado, pelo julgamento final.

Des. Souza Moitta — O Dr. Juiz concedeu, afinal, o mandado de

segurança e o mandado foi cumprido?

Des. Presidente — Foi. Decidiu o Tribunal não conhecer da reclamação, por falta de objeto e prejudicado o Agravo que está junto a ela.

O Des. Souza Moitta propôs que entrasse em pauta para julgamento uma reclamação de Antonieta Dolores Teixeira, contra o Governo do Estado. O Des. Presidente, então, informou que já havia solicitado informações ao Governo e estava aguardando a resposta. Em vista disto, a reclamação ficou adiada para a próxima conferência.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Rqte., Sebastião Tavares de Figueiredo, Rqdo., o Governo do Estado. Relator Exmo. Sr. Des. Milton Melo. Tem a palavra.

Des. Milton Melo — Peço a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Dr. Procurador — Quanto tempo ele conta de Promotor Público?

Des. Milton Melo — Foi nomeado Adjunto de Promotor em 19/11/55. Conta, atualmente 2 anos 2 meses de serviço.

Dr. Procurador — O impte. apresenta tempo de serviço descontínuo, com muitos interregnos, de maneira que o único tempo legítimo a se considerar é o referente ao cargo de Adjunto de Promotor Público cargo esse de caráter interino. E nestas condições é de ser denegado o mandado requerido.

Des. Milton Melo — Com a palavra. Eu nego a segurança impetrada não obstante o número de anos provado de exercício em função pública. O cargo exercido pelo impetrante é um cargo de Ministério Público e a lei federal, a Constituição manda que seja organizado em carreira. O Adjunto de Promotor Público em nosso Estado, exerce funções muito importantes e graves que não deviam ser atribuídas a um leigo e manejadas por pessoa incapaz absolutamente, de exercer tais funções do Poder Judiciário. Ele é auxiliar direto e importante. Ora, se a Constituição Federal determina que o Ministério Público deve ser organizado em carreira, a lei investida é mediante concurso. O leigo Adjunto de Promotor nunca poderá prestar concurso. Se não é formado em Direito ele nunca poderá exercer essas funções, porque não as entende, não as conhece e nunca poderá conhecê-las. E' fato que a Constituição do Estado declare efetivo o funcionário interino que tiver mais de 5 anos de exercício, pelo menos Mas deve compreender-se essa disposição constitucional de forma que não venha ferir outros dispositivos constitucionais da mesma Constituição Federal. Nesta se organizou o Ministério

Público como exercício de funções de carreira. A primeira investidura em cargo do Ministério Público deve ser feita mediante concurso. O interino permanece no cargo até prestar concurso, mas se não está em condições, ele não poderá prestar concurso, de forma alguma. Estas são as razões porque eu nego a segurança impetrada.

Des. Antonino Melo — Também denega, porque é uma comissão a função de Adjunto de Promotor e, sendo assim, ele pode ser demitido livremente.

Des. Souza Moitta — Da vez passada, nós tivemos caso idêntico e consideramos que o seu tempo de serviço, de qualquer maneira, interino ou não interino, seria contado, porque se tivesse mais de 5 anos nós o consideraríamos efetivo. Além do mais, a meu ver, data venia da opinião autorizada do meu ilustre colega Des. Milton Melo, o que o Estado não pode fazer é retringir garantias estabelecidas pela Constituição, restringir direito. Agora, se a Constituição Estadual for mais liberal, em matéria de funcionários públicos nem por isso estará vedado ao legislador paraense garantir esse direito e tanto é assim que este Tribunal logo no caso, quando se tratou de interpretar o art. 120 da Constituição Estadual, em face do art. 168 da Constituição Federal e da lei 524 houve uma certa divergência. Mas é que depois, em Jurisprudência farta do Supremo Tribunal Federal considerou-se que as Constituições Estaduais, como as leis locais podiam ampliar, mas não restringir direitos.

De sorte que, fracionado ou não, ininterrupto ou interrompido, contínuo ou descontínuo, o indivíduo com 5 anos de exercício é considerado automaticamente efetivo. E ainda mais nós temos lei especial, que é o nosso Código Judiciário em matéria de funcionário público. Se o funcionário for incluído entre os leigos e ela é nomeado, depois de 5 anos ele é considerado efetivo e não pode ser demitido ad nutum, ex-officio, sumariamente. E por esse motivo eu concedo o mandado.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo. Des. Júlio Gouvêa — Concedo.  
(Os demais negam)

Des. Presidente — Negaram a medida contra o voto do Des. Souza Moitta, Lycurgo Santiago e Júlio Gouvêa.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Rqte., Neusa de Almeida Rocha. Rqdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluisio Leal. Tem a palavra.

Des. Aluisio Leal — Relatório (Lê) E' o relatório.  
(O Dr. Procurador Geral do Estado).

Des. Aluisio Leal — A impetrante, como muitas outras que têm recorrido à Justiça por meio de Mandado de segurança é uma professora não formada e nomeada em caráter interino para exercer o pro-

fessorado em escola isolada, no interior do Estado tem, conforme a certidão juntada como documento de fls. 23, 1 ano, 11 meses e 4 dias de serviço prestado no magistério. Sua nomeação em caráter interino não pode ser encarada como gozando o estágio probatório previsto pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Esse estágio probatório, ela somente poderia gozar, caso sua situação fosse de titulada ou então que dispusesse de exame de habilitação prestado para o reconhecimento de capacidade para o exercício do cargo. A situação da nomeação interina é de caráter especial e diferente da situação de outras nomeações. Aqui o cargo é de carreira e como tal, de acordo com o disposto nos estatutos e Regulamento do Ensino Primário, está sujeito a prévia habilitação da candidata ou então sendo portadora de título de professor, caso em que, sendo vago o lugar, terá obrigatoriamente de ser a nomeação em caráter efetivo. Dessas duas hipóteses decorre então a situação probatória invocada pela postulante, e que no seu caso é evidentemente impropriedade. Nestas condições, falta em seu favor o direito líquido e certo para requerer a medida legal. Nego a segurança impetrada.

Des. Souza Moitta — Concedo.  
Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).  
Des. Presidente — Negaram o mandado, contra os votos dos Des. Souza Moitta e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de seguranda — Capital — Reqte., Doralce Lima da Silveira. Rqdo. do Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluísio Leal.

Des. Aluísio Leal — Peço a palavra. Nas mesmas condições dos anteriores. A reqte., dirigiu a petição invocando o estágio probatório e foram solicitadas informações ao Governo, que as prestou no mesmo teor que temos visto aqui comumente. Este é o relatório.

Dr. Procurador — É caso idêntico. Excia.

Des. Aluísio Leal — De acordo com o ponto de vista firmado sobre este assunto, a impetrante tem apenas 1 ano e 26 dias de serviço. Também não é titulada não comprovou a prestação de qualquer exame de habilitação e nestas condições eu também nego a segurança impetrada.

Des. Souza Moitta — Concedo.  
Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).  
Des. Presidente — Negaram o mandado contra os votos dos Des. Souza Moitta e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Rqte., Alírio Carneiro Ramos. Rqdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Milton Melo.

Des. Milton Melo — Peço a palavra. (Lê o relatório). O impetrante é funcionário interino, com 2 anos e 27 dias e não é diplomado em Direito. A lei o declara de livre nomeação. O Código Judiciário, art. 468 dá-lhe importantes e graves funções do Ministério Público nos termos das Comarcas e em substituição dos próprios promotores.

Eu nego a segurança impetrada. Dr. Procurador — É caso idêntico ao julgamento feito há poucos instantes.

Des. Souza Moitta — O caso não é idêntico.

Des. Milton Melo — É quase idêntico.

Des. Souza Moitta — O de antes era 497. Agora é 498. Este estava em estágio probatório e não pode ser demitido sumariamente. Da outra vez o Des. Aluísio Leal votou junto comigo, o Des. Lycurgo Santiago e o Des. Júlio Gouvêa. Mas agora S. Excia. modificou a sua orientação, contando o tempo fracionário. De acordo com o nosso Código que manda aplicar o Promotor não pode ser demitido ex-offício.

Des. Antonino Melo — Mas o cargo é de concurso.

Des. Souza Moitta — O Adjunto não é de concurso.

Des. Antonino Melo — Assim como ele pode ser nomeado livremente também livremente pode ser demitido. Se ele fosse bacharel em Direito, ai sim. Mas ele não é bacharel. Ele exercia uma simples comissão.

Des. Souza Moitta — Mas Excia. perdôe. Ele é leigo ele nunca poderia fazer concurso porque não é titulado. Agora o cargo está vinculado apesar de ser Adjunto de Promotor. Há uma lei específica que manda no art. 498 aplicar o Estatuto dos Funcionários Públicos. (Lê). Ora, ele é Adjunto de Promotor não pode ser demitido ad nutum. A Assembléia modificou, mas nós temos de cumprir essa lei e uma porção de coisas que o Tribunal pensou e organizou. Eu concedo a segurança.

Des. Júlio Gouvêa — Concedo.  
Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

Des. Presidente — Denegaram, contra os votos dos Des. Souza Moitta, Lycurgo Santiago e Júlio Gouvêa.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO**

Processo — TRT-11/57.  
Recorrente — Costa Tavares & Cia.

Recorrida — Eulália Bentes do Espírito Santo.

DESPACHO

Recorre de revista a reclamada Costa Tavares & Cia., para o Venerando Tribunal Superior do Trabalho, alegando que o faz nos termos da legislação em vigor.

Ora, estatue a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 896, que cabe recurso de revista das decisões de última instância, quando: a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude de sua composição; b) proferidas com violação de literal disposição da lei, ou de sentença normativa.

Acontece, porém, que o presente recurso não se enquadra em nenhum dos dois itens a que estão sujeitos os recursos de revista, não tendo o recorrente passado do terreno das alegações, nenhum argumento jurídico trazendo para a sua fundamentação.

O Venerando Acórdão recorrido, em seus fundamentos de fato e de direito, bem apreciou a matéria dos autos.

Além do mais, é preciso convir que as alegações da recorrente circunscrevem-se à matéria de fato, aliás, já devidamente rebatidas no texto do V. Acórdão recorrido.

Assim sendo, nego seguimento ao presente recurso. Dê-se ciência aos interessados.

Belém, 29 de março de 1957. — (a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Processo — TRT-5/57.  
Recorrente — Panair do Brasil S.A.

Recorridos — Américo Fernandes Gama e outros.

DESPACHO

Fundamentada nos termos dos dispositivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, Panair do Brasil S/A recorre de revista para o Venerando Tribu-

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reqte., Maria Furtado Machado. Rqdo. do Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino Melo — O cargo desta impetrante é de professora interina. É leiga, também nomeada sem habilitação nenhuma ao Magistério. Nós já temos decidido que não cabe, absolutamente, mandado de segurança. E é de ser denegado. Por conseguinte, o meu relatório é que houve informações do Governo e parecer do Dr. Procurador Geral do Estado. O meu voto é denegando a segurança impetrada, por ser caso perfeitamente idêntico a outros precedentemente julgados.

Des. Souza Moitta — Concedo.  
Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).  
Des. Presidente — Contra os votos dos Des. Souza Moitta e Lycurgo Santiago, denegaram a segurança.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

nal Superior do Trabalho, do Acórdão do Egrégio Tribunal Regional que confirmou por maioria de dois votos a decisão proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento deste Município (1ª Junta).

Alega a empresa reclamada que as referidas decisões feriram a aplicação da regra consignada no artigo 229 da Consolidação, assim redigido: "para os empregados sujeitos a horários variáveis, fica estabelecida a duração máxima de 7 horas diárias de trabalho e 17 horas de folga, deduzindo-se desse tempo vinte minutos para o descanso, de cada um dos empregados, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de três horas."

Adianta ainda em suas razões de fls. que, do referido artigo se deduz: a) que para os empregados que tenham horários variáveis uma duração máxima de 7 horas diárias e uma folga de 17 horas; b) que em horário de 7 horas diárias, quando ele é variável, haverá um período de folga de 17 horas e uma dedução de 20 minutos para o descanso.

É mais: sendo um horário inferior a 7 horas, ainda que variável, não haverá o intervalo de descanso de 20 minutos, por que não atingiu o limite de 7 horas. São de todo procedentes as alegações da empresa reclamada. Evidentemente o Acórdão recorrido violou disposições contidas no artigo 229 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim redigido: "para os empregados sujeitos a horários variáveis, fica estabelecida a duração máxima de 7 horas diárias de trabalho, e 17 horas de folga, deduzindo-se desse tempo 20 minutos para o descanso, de cada um dos empregados, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de três horas"

A sentença recorrida se apoucou muito à prova testemunhal, sobretudo no depoimento da testemunha Argemiro Santos (fls. 69v) adiantando, também, que a perícia realizada é toda favorável aos reclamantes. Esqueceu-se, porém, que o artigo violado, além de exigir que os emprega-

dos sejam sujeitos a horários variáveis para fazerem jus ao descanso de 20 minutos, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de três horas, exige também que a duração máxima seja de 7 horas diárias de trabalho e de 17 horas de folga.

Todos os reclamantes ouvidos no presente processo declaram que o seu horário de trabalho era de 6 horas, conforme está evidenciado às fls. 51, 60, 60v, e 61.

Ora, se os próprios reclamantes confessam que trabalham ordinariamente 6 horas, por dia e a lei exige 7 horas para que lhes sejam garantidos os 20 minutos de repouso, decidindo como decidiu o Acórdão recorrido, o fez ferindo frontalmente o artigo 229 da Consolidação.

Por todos esses fundamentos, recebo o recurso de revista em ambos os efeitos.

Notifique-se a parte contrária a contraminutar, querendo, no prazo legal.

Belém, 1.º de abril de 1957. — (a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Processo — TRT-12/57.

Recorrente — Deodato Botelho da Cunha.

Recorrido — Ocrim do Brasil S/A.

DESPACHO

Deodato Botelho da Cunha, recorre de revista para o Venerando Tribunal Superior do Trabalho, fundamentado no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Alega o recorrente que o Acórdão de fls. 28 e 29 feriu de frente o artigo 818 da C. L. T., assim redigido: "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer".

Acredito que só por um dever de ofício o ilustrado patrono do recorrente apresenta as razões de fls., visto que as mesmas são desprovidas de qualquer fundamento jurídico que autorize a reforma da douda decisão recorrida.

A prova testemunhal no presente processo é toda favorável a empresa reclamada. Por ela, se verifica que o reclamante praticou falta grave que motivou a rescisão de seu contrato de trabalho.

As duas testemunhas da empresa esclarecem bem ao julgador que o reclamante vinha se tornando um empregado desidiioso, com o único objetivo de a empregadora despedi-lo mediante o pagamento da indenização.

Diante de assertivas poderosas como se concluir como quer fazer acreditar o nobre advogado do recorrente, que houve violação do artigo 818 da C. L. T.

Pelo contrário, o artigo citado foi bem cumprido pela ora recorrida, daí a razão da bem fundamentada decisão de 1ª instância, confirmada sábiamente pelo Acórdão de fls. que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Por todos esses fundamentos, nego seguimento ao recurso. Dê-se ciência.

Belém, 2 de abril de 1957. — (a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Euclides Espírito Santo Gomes e a senhorinha Silvana Reis do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muana, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 530, filho de Gertrudes de Jesus Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. D. Pedro, 572, filha de Osmar Marreiros do Amaral e de dona Raimunda Alexandrina Reis do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.665 — 10 e 17/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Manoel Martir Cabral e a senhorinha Ermelinda Ferreira Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 1385, filho de Bibiano Martir Cabral e de dona Fabriciana Monteiro Cabral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 44, filha de José Soares Pereira e de dona Emilia Ferreira Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.666 — 10 e 17/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raymundo Dias do Nascimento e a senhorinha Maria de Nazaré Sá Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade de Belém, e residente à rua Américo Santa Rosa, 48, filho de José Dias do Nascimento e de dona Julieta Nunes Lima do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 35, filha de Benedito Gonçalves Souza e de dona Margarida Maria Sá Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.667 — 10 e 17/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Jorge Rosas dos Santos e a senhorinha Terezinha

## EDITAIS

## JUDICIAIS

da Silva Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Jeronimo Pimentel, 228, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e de dona Guiomar Rosas dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à av. Ceará, 141, filha de Matilde da Silva Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.668 — 10 e 17/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Pedro Machado do Nascimento e a senhorinha Deusarina Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amapá, Macapá, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 167, filho de Felipe Antonio do Nascimento e de dona Maria Alta Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 167, filha de Marieta Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.620 — 3 e 10/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Jonas Marques da Silva e a senhorinha Maria José Paracy Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Tutoia, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 379, filho de Manoel Marques da Silva e de dona Maria Marques da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 176, filha de Antonio Joaquim Pereira e de dona Magdalena Paracy Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.621 — 3 e 10/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Osvaldo dos Reis Costa e a senhorinha Osana Darc Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Amapá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Silva Rosado, 421, filho de João Batista da Costa e de dona Maria Amelia dos Reis Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Silva Rosado, 427, filha de José Vidal Pereira e de dona Joana Rodrigues Furtado Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos

nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.622 — 3 e 10/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Mario Fonseca da Cruz e a senhorinha Raymunda Clarinda de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 1270, filho de Salvador da Cruz e de dona Blandina Fossêca da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Pariquís, 1549, filha de Pedro Zeferino de Almeida e de dona Julia Clarinda de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.623 — 3 e 10/4/57)

## BOLETIM ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE  
ATO N. 402

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria PJ-7; Anna Machado Seixas, Oficial Judiciário, classe "J" e Maria de Belém Carvalho Be-

zerra, Oficial Judiciário, classe "I", para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 1/57, destinada à aquisição de Material de Consumo (artigo de expediente, etc).

Belém, 3 de abril de 1957. —  
Ignacio de Souza Moitã,  
Presidente.

## DIARIO DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE  
DO PREFEITO  
Atos e Decisões

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-offício", Walter Rodrigues dos Santos, extranumerário diarista, lotado no Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 90, de 20 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

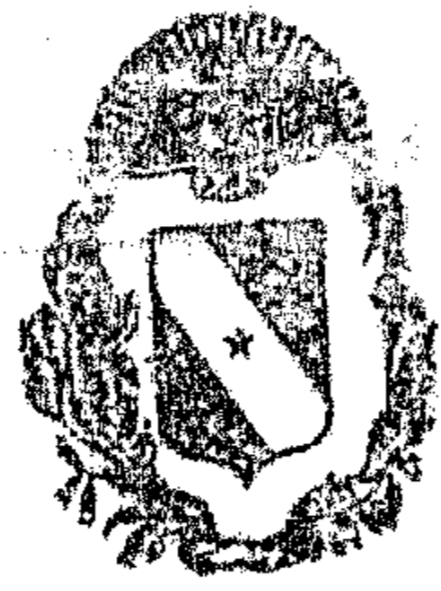
DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 20 de março de 1957.  
Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Evaristo Silva, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Agricultura, onde exerce as funções de Ferreiro, o tempo de oito (8) anos, cinco (5) meses e vinte e dois (22) dias de serviço ininterrupto prestado a esta Municipalidade, desde 25-5-48 até 12-9-1956, data da informação no processo n. 1.146, de 2 de abril de 1956. (descontado domingos e feriados).

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 22 de março de 1957.  
Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1957

NUM 705

Ata da 361a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos oito (8) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do dr. Procurador "ad-hoc", Raimundo Albuquerque Maranhão. Não compareceram os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Mário Neumann de Souza, em gozo de licença para tratamento de saúde, e o dr. procurador efetivo Lourenço do Valle Paiva, por motivo justificativo.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguida o expediente constante de: portaria n. 8 de 7.3.57, do dr. Osvaldo de Erito Farias, Procurador Geral do Estado, designando o dr. Raimundo Albuquerque Maranhão, 2o. Promotor Público da capital para substituir o dr. Lourenço do Valle Paiva, procurador deste T. C., nos seus impedimentos, até ulterior deliberação da mesma Procuradoria.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.046, relativo a prestação de contas do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1955, tabela n. 49, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 358a., realizada a 22.2.57, e constam dos autos às fls. 985.v e 987 e 988.

Na qualidade de relator o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o seu voto: — "O Matadouro do Maguari sob a responsabilidade de seu diretor, remeteu à Secretaria de Estado de Finanças, através de expedientes mensais, os documentos relativos ao emprego das importâncias que lhe foram entregues à conta dos respectivos créditos orçamentários, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Por sua vez o titular da mencionada Secretaria encaminhou tais expedientes a este Egrégio Tribunal, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação. Concretizaram-se as remessas da seguinte maneira: Processo n. 731, com o ofício n. 90.55, de 23 de fevereiro de 1955, en-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tergiu a primeiro (1o.) de março, quando foi protocolado às fls. 129 do Livro n. 1, sob o número de ordem 272; processo n. 875, com o ofício n. 130.55, de 12 de março de 1955, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1, sob o número de ordem 354; processo n. 1.002, com o ofício n. 215.55, de 19 de abril de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; processo n. 1.247, com o ofício n. 324.55, de 28 de maio de 1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 532; processo n. 1.358, com o ofício n. 416.55, de 27 de junho de 1955, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; processo n. 1.439, com o ofício n. 462.55, de 19 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173 do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; processo n. 1.622, com o ofício n. 580.55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.660, com o ofício n. 617.55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 1-7 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.801 e 1.808, com o ofício n. 762.55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e processo n. 2.046, com o ofício n. 66.56, de 6 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

A instrução do feito e o preparo dos autos foram promovidos, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, pelo ilustrado auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro. Também funcionou, eventualmente, na instrução, substituindo aquele auditor, durante as suas férias regimentais, o dr. Armando Dias Mendes, culto e digno titular de uma das outras Auditorias.

Iniciou-se o julgamento a 22 de fevereiro último.

No dia 13, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, considerando encerrada a instrução, devolveu os autos à Secretaria, a 16, o Exmo. Sr. Ministro Presidente marcou o

dia 22 para o cumprimento das formalidades preliminares. visto, até essa data, já haver outros processos em pauta.

Na sessão ordinária que se realizou naquele dia, foram observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955 — o dr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, após breve exposição da matéria, feita pelo Auditor transmitiu ao Plenário o parecer que lavrara nos autos, contrário à aprovação das contas, e o dr. Pedro Bentes Pinheiro, em nome da Auditoria, leu o relatório de todo o processo.

A Presidência concluindo essa primeira fase do julgamento, designou-me, como juiz, para dar voto orientador no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da lei n. 603.

O feito deveria ter sido julgado a 5 de março em curso, quando se esgotou o prazo legal de dez (10) dias; mas por força do Carnaval houve a transferência do julgamento para hoje.

Quero, apenas, ressaltar a minha responsabilidade, apresentando o justo motivo por que o prazo foi expedido.

A instrução, que se caracterizou por inúmeras diligências, não conseguiu esclarecer perfeitamente a matéria, mesmo ultrapassando o prazo máximo de seis (6) meses, previsto na alínea "e" do Ato n. 7, de 16 de março de 1956. Dois alentados volumes constituem os autos, com o total de 989 folhas ou 1.987 páginas.

Entre a prenotação do último expediente remetido ao Tribunal — 9 de fevereiro de 1956 — e o encerramento da instrução — 15 de fevereiro do corrente ano (1957) — houve este lapso de tempo: um (1) ano e oito (8) dias. O prazo máximo de 6 meses, previsto no Ato n. 7, para o término da instrução, extinguiu-se a 6 de agosto de 1956, com o excesso, portanto, de seis (6) meses e oito dias.

Saliento, desde logo, esta síntese das irregularidades que encontrei nos autos: I — Movimentação ilegal, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de um saldo, no valor de setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 774.50), correspondente, em 1954 à dota-

ção orçamentária — Despesas Diversas — (Regulamento Geral de Contabilidade Pública aprovado pelo decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, arts. 247 e seu § 1o. e 288, alínea a) o que mostra não ter sido julgada por esta Corte a prestação de contas relativa a 1954; — II — pagamentos excedentes a dotação orçamentária prevista (citado Regulamento, arts. 219 e 222); III — fornecimentos sem prova de ter havido concorrência pública ou administrativa (mesmo Regulamento, arts. 244, alíneas "a" e "b" 245, 738, seus parágrafos e alíneas e 743 743); IV — com provantes insuficientes; V — inclusão de gastos feitos em 1954 no total de mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.380.00) a conta do crédito orçamentário de 1955; VI — não recolhimento da Taxa de Previdência Social (Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, arts. 5o., inciso III — 6o. e seus parágrafos e 7o.; VII — contradição entre o total dos pagamentos constantes dos autos e os relacionados pela Seção de Tomada de Contas; VIII — quantias pendidas sem prestação de contas.

Focalizei, a seguir, fundamentadamente, as irregularidades assinaladas.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Matadouro do Maguari Tabela explicativa n. 49, contém as seguintes dotações:

Subconsignação Pessoal Variável	
Diaristas	1.259.520,00
Subconsignação Material Permanente	
Instalações e equipamento	640.000,00
Subconsignação Material de Consumo	
Artigos de expediente: matéria prima Combustível, e reparos de emergência	360.000,00
Subconsignação Despesas Diversas	
Gastos Gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento	21.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 2.223.520,00</b>

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, esclareceu de fls. 974 a 977, tendo por base as 3as. dias dos competentes re-

recibos, que a Secretaria de Finanças entregou ao sr. João Cândido Reis, tesoureiro do Matadouro do Maguari, as seguintes importâncias:

Subconsignação Pessoal Variável	
Diaristas	1.367.014,00
Subconsignação Material Permanente	
Instalações e equipamento	640.000,00
Subconsignação Material de Consumo	
Artigos de expediente: matéria prima, combustível e reparos de emergência	300.000,00
Subconsignação Despesas Diversas	
Gastos Gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento	22.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 2.329.214,00</b>

Pagou, ainda, a Secretaria de Finanças diretamente à Fábrica União, Indústria e Comércio, S. A., à conta do crédito orçamentário Material de Consumo (fls. 976), a quantia de cento e dezoito cruzeiros (Cr\$ 118,00).

Sem incluir o referido saldo, no valor de Cr\$ 744,50, proveniente do exercício financeiro de 1954, o qual deve ser recolhido, incontinentemente, ao Tesouro Público, por não mais surtir efeito, desde 31 de dezembro de 1954, a respectiva dotação orçamentária — eis o que revelam os autos na parte referente às importâncias entregues pela Secretaria de Finanças ao Tesoureiro do Matadouro do Maguari e aos pagamentos feitos sob a responsabilidade deste último:

Subconsignação Pessoal Variável — Diaristas	
Importância entregue pela Secretaria de Finanças (fls. 974 e 975)	1.367.014,00
Valor de dotação orçamentária	1.259.520,00
Importância entregue a mais do crédito orçamentário	107.494,00
Importância entregue pela Secretaria de Finanças	1.367.014,00
Pagamentos efetuados (fls. 266 a 269 e 271 a 274)	108.547,00
Sem prestação de contas	1.258.467,00
Subconsignação Material Permanente — Instalações e equipamentos	
Importância entregue pela Secretaria de Finanças (fls. 977)	640.000,00
Valor da dotação orçamentária	640.000,00
Pagamentos efetuados (fls. 148 a 158, 389 a 396, 400, 405, 406, 492, 493, 537, 538, 886, 887 e 891 a 934 (956 a 960 — complementar))	676.368,80
Pagamentos efetuados além do crédito orçamentário	36.368,80

Subconsignação Material de Consumo — Artigos de expediente: Matéria prima, combustível e reparos de emergência	
Importância entregue pela Secretaria de Finanças ao tesoureiro do Matadouro do Maguari (fls. 975 e 976)	300.000,00
Importância paga, em nome do Matadouro do Maguari, pela Secretaria de Finanças, diretamente à Fábrica União, Indústria e Comércio, S. A. (fls. 976)	118,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 300.118,00</b>
Valor da dotação orçamentária	300.000,00
Dispendido a mais desse crédito, pela Secretaria de Finanças	118,00
Valor da dotação orçamentária entregue pela Secretaria de Finanças	300.000,00
Pagamentos efetuados no Matadouro do Maguari:	
(Fls. 6 a 42, 85 a 115, 159 a 246, 298 a 335, 356 a 388, 397, 398, 399, 401, 402, 403, 404, 407, 408, 409, 450 a 491, 509 a 536, 539, 540, 574 a 599, 611 a 647, 684 a 728, 730 a 743, 787 a 829, 847, 848, 850 a 885, 925, 926 e 927)	256.969,30
Menos a importância referente aos gastos de 1954 (fls. na. 9)	1.380,00
<b>Saldo da importância recebida à conta deste crédito</b>	<b>44.410,70</b>
Subconsignação Despesas Diversas — Gastos Gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento	
Valor da dotação orçamentária	24.000,00
Importância entregue pela Secretaria de Finanças (fls. 977)	22.200,00
Importância retida pela Secretaria de Finanças	1.800,00
Pagamentos efetuados no Matadouro do Maguari (fls. 45 a 54, 79 a 73 e 126, 140 a 145, 235 a 295, 412 a 419, 440 a 447, 543 a 548, 561 a 569, 572, 573, 650 a 654, 667 a 680 (980 complementar) — 729, 774 a 785, 833 a 844)	22.840,50

Importância entregue pela Secretaria de Finanças	22.260,00
Dispendido a mais da importância recebida	640,50
<b>Em Resumo:</b>	
Total das importâncias recebidas pelo tesoureiro do Matadouro do Maguari na Secretaria de Finanças em 1955	2.329.214,00
<b>Pagamentos efetuados:</b>	
Pessoal Variável	108.547,00
Material Permanente	676.368,80
Material de Consumo	255.589,30
<b>Despesas Diversas</b>	<b>22.840,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.063.345,60</b>
Sem prestação de contas	1.265.868,40
<b>Detalhes que comprovam a exatidão desse total:</b>	
Saldo acusado na subconsignação Material de Consumo	44.410,70
<b>Pagamentos efetuados a mais:</b>	
Na subconsignação Material Permanente	36.368,80
Na subconsignação Despesas Diversas	640,50
<b>Diferença apurada entre o saldo de uma dotação e o excesso de pagamentos em duas outras, sem comprovação de seu emprego</b>	<b>7.401,40</b>
<b>Importância sem prestação de contas:</b>	
Subconsignação Pessoal Variável	1.258.467,00
Subconsignação Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas	7.401,40
<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 1.265.868,40</b>
Examinarei, agora, os comprovantes apresentados.	
Os talões referentes à aquisição de lenha e carvão consignam apenas, à quantidade do fornecimento, a respectiva importância e o nome do fornecedor; não prova, entretanto, que a tesouraria pagou e o fornecedor recebeu a importância declarada.	
Por esse motivo, impugno os seguintes comprovantes:	
a) em virtude de pertencerem ao exercício financeiro de 1954, não servindo para documentar esta prestação de contas — talões ns. 637 a 640 (fls. 6 a 9), no total de	1.380,00
b) até justificativa convincente da exatidão dos forneci-	

mentos, o pagamento feito pela tesouraria do Matadouro do Maguari e a quitação dos fornecedores — talões ns. 641 a 985, 987 a 1.005, 1.007 a 1.045 e 1.047 (fls. 10 a 42, 85 a 115, 205 a 246, 298 a 335, 356 a 358, 450 a 491, 509 a 536, 576 a 599, 611 a 647, 684 a 713, 797 a 829 e 850 a 884), no total de **179.188,00**

Impugno, também, os seguintes recibos, por falta das notas explicativas do fornecimento, a que eles se referem, e da habilitação ao fornecimento, através de concorrência pública ou administrativa:

Duplicata n. 7.997 a favor de Pires da Costa & Companhia de 30 de novembro de 1953, com vencimento para 31 de dezembro de 1953, (fls. 151), no valor de...	300,00
Nota de venda expedida nos "armazens Pêgo" ao sr. Zózimo Silva, pessoalmente, e não ao Matadouro do Maguari (fls. 158), no valor de...	97,00
Recibo expedido por W. Pinto & Companhia Ltda. (fls. 196), no valor de...	6.878,00
Recibo de J. Fernandes & Companhia (fls. 388), no valor de...	1.260,00
Recibo expedido por W. Pinto & Companhia, Ltda. (fls. 540), no valor de...	12.230,00
Recibo expedido por W. Pinto & Companhia Ltda. (fls. 575) no valor de...	10.328,00
Recibo expedido por W. Pinto & Companhia Ltda. (fls. 715), no valor de...	18.969,20
Recibo expedido por W. Pinto & Companhia Ltda. (fls. 848), no valor de...	11.145,50
Ficha de Caixa referente a W. Pinto (fls. 885), no valor de...	7.446,50
Ficha de Caixa referente a L. G. Gomes (fls. 906), no valor de...	12.500,00
Ficha de Caixa referente a Antonio Godinho (fls. 907) no valor de...	23.000,00
Ficha de Caixa referente a Manoel S. da Cruz (fls. 912), no valor de...	46.400,00
Recibo expedido por Henrique Tavares da Silva (fls. 942), no valor de...	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 167.554,80</b>
Impugno, igualmente, até cabal justificativa, os seguintes débitos feitos com um caminhão e um automóvel do Matadouro:	
Em 11 de março de 1953 (fls. 153) ...	6.000,00

Em 6 de abril de 1955 (fls. 394)	5.940,00
Em 3 de novembro de 1955 (fls. 915)	17.500,00
Em 30 de dezembro de 1955 (fls. 944)	15.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 44.440,00</b>

Relação dos fornecimentos sujeitos ao desconto de 5% correspondente à Taxa de Previdência Social, nos termos da lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.504, de primeiro de janeiro de 1954:

Fls. 50 50-A	91,00
Fls. 53	575,00
Fls. 54	8,50
Fls. 140	84,00
Fls. 149	10.615,00
Fls. 150	250,00
Fls. 151	300,00
Fls. 156	30,00
Fls. 158	97,00
Fls. 285 e 286	156,00
Fls. 287 e 288	300,00
Fls. 389 e 390	4.098,00
Fls. 395 e 396	2.800,00
Fls. 400	200,00
Fls. 405	250,00
Fls. 406	100,00
Fls. 417 e 418	81,00
Fls. 440	400,00
Fls. 446	810,00
Fls. 492 e 493	1.400,00
Fls. 537 e 538	1.000,00
Fls. 563 e 564	70,00
Fls. 572 e 573	300,00
Fls. 669 e 670	200,00
Fls. 671, 672 e 673	170,00
Fls. 729	245,00
Fls. 774 e 775	550,00
Fls. 833 e 834	414,00
Fls. 839 e 840	126,00
Fls. 886 e 887	1.814,50
Fls. 896 e 897	1.320,00
Fls. 898 a 901	3.900,00
Fls. 902 a 905	250.000,00
Fls. 906	12.500,00
Fls. 907	28.000,00
Fls. 908 e 909	12.853,00
Fls. 910, 911 e 956 a 961	9.090,00
Fls. 912	46.000,00
Fls. 917 e 918	880,00
Fls. 919 e 920	70.094,90
Fls. 921 e 922	265,00
Fls. 923 e 924	2.000,00
Fls. 829	40,00
Fls. 929	15,00
Fls. 930	200,00
Fls. 931 e 932	634,40
Fls. 933 e 934	950,00
Fls. 935 e 936	41.340,00
Fls. 937 e 938	96.486,00
Fls. 939 e 940	2.317,00
Fls. 941 e 942	12.000,00
Fls. 943 e 944	15.000,00
Fls. 954 e 955	10.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 643.619,30</b>

O valor da Taxa de Previdência Social — 5% sobre Cr\$ 643.619,30 — não recolhida ao Tesouro Público — Cr\$ 32.180,60.

A série de irregularidades, como se vê, não é pequena. Tantas elas ferem os dispositivos legais por mim referidos no texto deste Voto.

Impõe-se, por conseguinte, a reabertura da instrução, a fim de que, nos prazos regimentais e de acordo com a exposição feita, sejam executadas as seguintes providências:

I — Chamar, nos termos do Ato n. 7, de 166 de março de 1956, alínea G, o responsável pelo Matadouro do Maguari e prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1954, para

tos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 633, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Economia e Finanças, rubrica Matadouro do Maguari. Tabela explicativa n. 48, subconsignações Materiais de Consumo e Despesas Diversas.

II — Recolhimento imediato ao Tesouro Público do saldo orçamentário conservado no Matadouro do Maguari no encerrar-se o exercício financeiro de 1954, no valor de setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 744,50), segundo constância do próprio responsável (fls. 55 dos autos).

III — Esclarecer a Secretaria de Estado de Finanças, indicando os fundamentos legais, por que entregou ao Matadouro do Maguari um milhão trezentos e sessenta e sete mil e quatorze cruzeiros (Cr\$ 1.367.014,00), à conta da subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, sendo a respectiva dotação orçamentária de um milhão duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.259.520,00), com o excesso, portanto de cento e setenta e quatro mil quatrocentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 107.494,00); por que reteve a importância de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), ao entregar ao referido Matadouro, à conta da subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), apenas vinte e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 22.200,00), elucidando, mediante comprovante hábil, se a importância retida foi aplicada em algum pagamento ou se constituiu saldo orçamentário; por que pagou a Fábrica União, Indústria e Comércio, S. A., cento e dezoito cruzeiros (Cr\$ 118,00), à conta da subconsignação — Material de Consumo, sendo entregue ao Matadouro do Maguari o valor integral do respectivo crédito orçamentário — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

IV — Fazer o responsável por estas contas documentar o emprego da importância de um milhão duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.265.868,40), sendo Cr\$ 1.258.467,00, à conta da subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, e Cr\$ 7.401,40, à conta das subconsignações Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, esclarecendo, ainda o seguinte: por que sendo a dotação orçamentária correspondente à subconsignação Material Permanente (instalações e equipamento), no valor de seiscentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 640.000,00), fez pagamentos no total de Cr\$ 676.368,80, com um excesso ilegal de Cr\$ 36.368,80; que aplicação deu ao saldo de Cr\$ 44.410,70, apurado na subconsignação Material de Consumo (artigos de expediente; matéria prima, combustível e reparos de emergência), pois tendo sido entregue pela Secretaria de Finanças o valor integral da dotação — Cr\$ 300.000,00 — só foram empregados Cr\$ 256.969,30; por que tendo recebido da mencionada Secretaria, à conta da subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento, sô-

mente a importância de vinte e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 22.200,00), apesar de ser o crédito orçamentário no valor de Cr\$ 24.000,00 gastou, sob a responsabilidade desse crédito Cr\$ 22.840,50, ou seja Cr\$ 640,50 além do que recebeu.

V — Excluir desta prestação de contas, na parte referente a subconsignação Material de Consumo, os talões ns. 637 a 640 (fls. 6 a 9) — aquisição de lenha e carvão — no valor de mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.280,00), em virtude de pertencerem ao exercício financeiro de 1954; apurar a legitimidade de todos os outros talões relacionados no corpo deste voto, os quais acusam o total de Cr\$ 179.188,00, bem como a habilitação legal para os diversos fornecimentos, inclusive os constantes dos recibos devidamente especificados, no valor total de Cr\$ 167.554,80; promover a anexação das notas explicativas destes últimos fornecimentos e exigir justificativas para os dispêndios feitos com um caminhão e um automóvel do Matadouro no valor de Cr\$ 44.440,00, consoante os documentos de fls. 153, 391, 915 e 944.

VI — Determinar o recolhimento ao Tesouro Público da Taxa de Previdência Social, no valor de trinta e dois mil cento e oitenta cruzeiros e noventa e seis centavos), proveniente de 5% sobre o total dos fornecimentos — Cr\$ 643.619,30, após ser confirmada a sua exatidão.

VII — Citar, no momento oportuno, o responsável pelo não recolhimento do saldo referente ao exercício financeiro de 1954, ou de qualquer outro que venha a ser definitivamente apurado, a fim de que ofereça defesa, nos termos dos arts. 49, inciso II e 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

VIII — Fornecer a Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final para segurança do julgamento decisivo.

Veto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acordo com a diligência solicitada pelo ilustre ministro relator".

Veto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do Sr. Ministro Relator".

Unanimemente, resolveu o plenário determinar a reabertura da instrução, de conformidade com o voto do Sr. Ministro Relator. A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.023, referente a prestação de contas da Secretaria de Estado de Finanças, do exercício financeiro de 1955. Tabela n. 42 — Despesa Diversas.

O Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), faz a seguinte exposição: — "Processo n. 2.023, condensando as contas da S. E. F., relativas ao exercício de 1955. O processo enfeixa as contas referentes a duodécimos de janeiro, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro. O resto processou-se normalmente, inclusive o relatório final que será lido na devida oportunidade".

Com a palavra, o procurador "ad.hoc" dr. Raimundo Albuquerque Maranhão, lê o parecer de fls. 390-v dos autos. E acrescenta: — "Na qualidade de substituto eventual do dr. Procurador do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, mantenho "in totum" o parecer do titular do cargo".

O Dr. Auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 392, dos autos. Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. Ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, o dr. procurador, nada mais ter a acrescentar. Igualmente, o dr. Auditor tem 10 minutos, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina, o dr. Auditor, desse prazo legal.

O Sr. Ministro Presidente então, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2.023, consoante a letra "e" do Ato n. 5.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.064, referente a prestação de contas do Museu Paraense Emílio Goeldi, do exercício financeiro de 1955, à conta da tabela n. 73.

O dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "2.064, é o número do processo que reúne as contas do Museu Paraense Emílio Goeldi, referente ao exercício de 1955, tabela 73, e origina-se dos processos relativos a duodécimos de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro. Instrução completa inclusive circunstanciado relatório da Auditoria que será lido na devida oportunidade".

Ainda nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra ao dr. procurador "ad.hoc" para manifestar o parecer: — "Sr. Presidente. V. Excia. e os ilustres membros do Tribunal não de consideram que estou aqui numa sessão do T. C., no desconhecimento de processos volumosos, como é o presente, de prestação de contas de uma repartição que pertence ao Estado. Peço, portanto, aos ilustres membros que considerem a minha situação, aqui, de desconhecimento do presente processo. Nestas condições, requiro vista do processo para depois opinar".

Em vista do exposto, consoante o parágrafo único do art. 27 do Regimento Interno, foi suspenso o início do julgamento do processo n. 2.064, e concedida vista, até a sessão seguinte, ao sr. dr. procurador "ad.hoc".

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,15 horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 8 de março de 1957.

(aa.) Adolpho Borges Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.